

## 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 01/07/2013

### PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

### GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

#### **Projeto de Lei nº 074/2013**

#### **Autoria do Poder Executivo**

Autoriza a Prefeitura Municipal doar à Associação dos Servidores Municipais de Sinop os bens móveis que menciona e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**

#### **Projeto de Lei nº 075/2013**

Regime de Urgência

#### **Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 5.160.306,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil e trezentos e seis reais) e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

#### **Projeto de Lei nº 076/2013**

Regime de Urgência

#### **Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais, até que se realiza novo concurso público e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

**Projeto de Lei nº 023/2013****Autoria do vereador Mauro Garcia**

Dispõe sobre a admissão automática de diplomas de pós-graduação emitidos por escolas superiores regulares de Países Membros do MERCOSUL para fins de ensino e pesquisa no Município de Sinop e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

**Projeto de Lei nº 024/2013****Autoria do vereador Mauro Garcia**

Estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e adornos, na forma que especifica, em menores de idade no Município de Sinop, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Projeto de Lei nº 025/2013****Autoria do vereador Professor Wollgran**

Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades de moradia e dos apartamentos térreos às pessoas com deficiência contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- Matérias para ordem do dia:

**Veto Total nº 001/2013****Autoria do Poder Executivo**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 009/2013, de autoria do vereador Cláudio Santos e vereadores.

**Votação Única****Parecer nº 083/2013****Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer contrário ao Veto Total nº 001/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013****Autoria de vereadores**

Adiciona § 4º ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal.

**2ª e última votação****Projeto de Lei nº 031/2013****Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

**3ª e última votação**

- Projeto de Lei nº 017/2013**      **Autoria do vereador Professor Wollgran**  
Promove alterações na Lei Municipal nº 1024/2008, de 14 de maio de 2008.  
**2ª votação**
- Projeto de Lei nº 019/2013**      **Autoria do vereador Ticha**  
Institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue.  
**2ª votação**
- Projeto de Resolução nº 010/2013**      **Autoria do vereador Dalton Martini**  
Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.  
**2ª votação**
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2013**      **Autoria de vereadores**  
Promove alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop e dá outras providências.  
**1ª votação**
- Parecer nº 081/2013**      **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, de autoria de vereadores.
- Parecer nº 016/2013**      **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, de autoria de vereadores.
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2013**      **Autoria de vereadores**  
Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.  
**1ª votação**
- Parecer nº 082/2013**      **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2013, de autoria de vereadores.
- Parecer nº 017/2013**      **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2013, de autoria de vereadores.
- Projeto de Lei nº 073/2013**  
Regime de Urgência      **Autoria do Poder Executivo**  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos humanos, materiais, caminhões e maquinários na recuperação de trechos da MT-220 da MT-329 e da MT-140 e dá outras providências.  
**1ª votação**

- Parecer nº 085/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 018/2013** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva nº 007/2013** **Autoria do vereador Ticha**  
Adiciona inciso ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 017/2013** **Autoria de vereadores**  
Substitui o artigo 1º e incisos do Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Requerimento nº 024/2013** **Autoria do vereador Professor Wollgran**  
Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Pedro Serafini – Secretário Adjunto de Comunicação, cópias dos contratos firmados com a Empresa IMPRIMA IND. GRÁFICA E EDITORA LTDA e a Empresa F. A. DE OLIVEIRA & SANTOS LTDA.
- Indicação nº 358/2013** **Autoria do vereador Ticha**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, próximo ao Cemitério Municipal Santo Antônio.
- Indicação nº 377/2013** **Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desobstruir o cruzamento localizado na Rua das Hortênsias com a Rua das Caviúnas, nas proximidades do Clube dos Idosos.
- Indicação nº 378/2013** **Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**  
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de fixar nos murais dos CRAS do município, as vagas de emprego que diariamente surgem no Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**Indicação n° 379/2013****Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a urbanização, iluminação, construção de calçamento e pista de caminhada na Praça Bruno Trentin, localizada na Avenida dos Ingás com a Avenida dos Flamboyants.

**Indicação n° 380/2013****Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a identificação das ruas (pintura dos nomes nos postes) nos Residenciais Daury Riva, Sebastião de Matos, Vila América, Vila Lobos, Vila Juliana e Vila Mariana.

**Indicação n° 381/2013****Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da retirada de material da base e sub-base na Rua das Perdizes até a Rua das Araras – Jardim das Nações I, para que a empresa credenciada: Transterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda., inicie a obra de pavimentação asfáltica.

**Indicação n° 382/2013****Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Administração, a necessidade da isenção do pagamento da Taxa de Iluminação Pública (TIP), aos idosos que comprovarem baixa renda.

**Indicação n° 383/2013****Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de sinalização no cruzamento da Rua das Primaveras com Rua dos Pessegueiros e no cruzamento da Rua das Primaveras com Rua das Goiabeiras, no Jardim Jacarandás.

**Indicação n° 384/2013****Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de manutenção na sinalização horizontal e vertical da Avenida das Embaúbas, mais especificamente próximo à Hidroline Piscinas.

**Indicação n° 385/2013****Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da criação na sede da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a “Galeria dos Campeões Esportivos de Sinop”, com acervos, itens de coleção e outros materiais que marcam o símbolo dos sucessos esportivos de nossa Cidade, Estado e País.

**Indicação n° 386/2013****Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Raimundo Hedvaldo Costa – Secretário Municipal de Educação, a necessidade de criar em Sinop, a Faculdade Pública da Terceira Idade, conforme específica.

**Indicação n° 387/2013****Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de abastecer os postos de saúde do município com o medicamento hidroclorítiazida.

**Indicação n° 388/2013****Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Rua Espanha, no Bairro Jardim Europa.

**Indicação n° 389/2013****Autoria do vereador Marcos Cientec**

Indica ao Exmo. Sr. Aloizio Mercadante – Ministro da Educação, à Sra. Maria Lucia Cavalli Neder – Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, ao Sr. Marco Antonio Araújo Pinto – Pró-Reitor da UFMT Campus/Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de trazer para Sinop o Curso de Engenharia de Pesca.

**Indicação n° 390/2013****Autoria do vereador Marcos Cientec**

Indica ao Exmo. Sr. Valtênir Pereira – Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de um “playground” na Praça Dias Gomes (P-18) no cruzamento da Avenida das Palmeiras com a Avenida das Itaúbas.

**Indicação n° 391/2013****Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica à Sra. Irene Machado – Diretora Comercial da GVT Região Centro-Oeste, com cópia ao Sr. Gilson Ferreira – Gerente Regional da GVT em Mato Grosso, a necessidade de realizar um estudo de caso para a instalação da empresa de telefonia GVT no município de Sinop.

**Indicação n° 392/2013****Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Edna Mara Nogueira Baco – Secretária Municipal da Diversidade Cultural e ao pastor Luiz Guilherme – Presidente da OMES (Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop), a viabilidade de retornar ao calendário oficial do Município o evento Canta Sinop.

**Indicação n° 393/2013****Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar uma academia ao ar livre no Bairro Boa Esperança.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 28 de junho de 2013**

*Júlio Dias*  
1º Vice-Presidente

*Mauro Garcia*  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 074/2013****DATA:** 26 de junho de 2013**SÚMULA:** Autoriza a Prefeitura Municipal doar à Associação dos Servidores Municipais de Sinop os bens móveis que menciona e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal doar à Associação dos Servidores Municipais de Sinop, entidade jurídica constituída na forma de Associação, inscrita no CNPJ sob nº. 05.523.828/0001- 48, os bens móveis dispostos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os bens móveis de que trata esta Lei foram considerados e classificados como inservíveis pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura.

Art. 3º. A retirada do material, bem como a destinação final do que não for passível de reutilização, é de única responsabilidade da donatária, que providenciará todos os meios e procedimentos, arcando com os custos da remoção dos bens depositados no Departamento de Patrimônio da Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 26 de junho de 2013.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

6511	AMALGAMADOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
20313	AMALGAMADOR DENTOMAX	14/08/2000	INSERVÍVEL
36703	APARELHO DE DVD	15/12/2006	INSERVÍVEL
36674	APARELHO DE DVD	15/12/2006	INSERVÍVEL
36673	APARELHO DE DVD	15/12/2006	INSERVÍVEL
44287	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	10/12/2008	INSERVÍVEL
32479	APARELHO DE PRESSÃO PEDIAT.	22/03/2005	INSERVÍVEL
58589	APARELHO DE SOM PHILCO PH-671N	25/04/2011	INSERVÍVEL
52512	APARELHO INALADOR COMUM	21/09/2009	INSERVÍVEL
52513	APARELHO INALADOR COMUM	14/12/2009	INSERVÍVEL
31334	APARELHO TEFONICO INTELBRAS	15/09/2004	INSERVÍVEL
40627	APARELHO TELEFONE PLENO INTELBRÁS	17/03/2008	INSERVÍVEL
31330	APARELHO TELEFONICO	15/09/2004	INSERVÍVEL
31328	APARELHO TELEFONICO	15/09/2004	INSERVÍVEL
3263	APARELHO TELEFONICO	15/09/2004	INSERVÍVEL
19542	APARELHO TELEFONICOADVANCED TI 630	05/06/2000	INSERVÍVEL
19543	APARELHO TELEFONICO ADVANCED TI 630	05/06/2000	INSERVÍVEL
17272	APARELHO TELEFONICO MARCA PREMIUM	24/01/2000	INSERVÍVEL
17271	APARELHO TELEFONICO MARCA PREMIUM	24/01/2000	INSERVÍVEL
34484	APARELHO TELEFONICO PANASSOC SEM FIO	12/07/2005	INSERVÍVEL
32516	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	02/03/2005	INSERVÍVEL
20758	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	04/05/2001	INSERVÍVEL
33229	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	04/04/2005	INSERVÍVEL
33251	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	02/05/2005	INSERVÍVEL
32863	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	19/05/2005	INSERVÍVEL
36214	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	02/08/2006	INSERVÍVEL
36426	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	15/09/2006	INSERVÍVEL
36425	APARELHO TELEFONICO PREMIUM	15/09/2006	INSERVÍVEL
24046	APARELHO TELEFONICO PREMIUN	11/04/2002	INSERVÍVEL
21055	APARELHO TELEFONICO TI 630	02/05/2001	INSERVÍVEL
9026	APARELHO TELEVISAO LG 14 POL.	31/12/1996	INSERVÍVEL
5756	APARELHO TELEVISAO MARCA PHILCO 20 POL.	31/12/1996	INSERVÍVEL
5021	APARELHO TELEVISAO PHILCO EMOTION 14PL	31/12/1996	INSERVÍVEL
40803	ARMARIO AÇO	18/03/2008	INSERVÍVEL
40802	ARMARIO AÇO	18/03/2008	INSERVÍVEL
40801	ARMARIO AÇO	18/03/2008	INSERVÍVEL
40800	ARMARIO AÇO	18/03/2008	INSERVÍVEL
40799	ARMARIO AÇO	18/03/2008	INSERVÍVEL
5605	ARMARIO ACO 02 PORTAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
34055	ARMARIO AL 407	05/09/2005	INSERVÍVEL
42119	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS	29/09/2008	INSERVÍVEL
54333	ARMÁRIO DE AÇO AL-407 CZ 1,74 X 0,76 X 0,35	01/06/2010	INSERVÍVEL

19640	ARMARIO DE ACO DUAS PORTAS	19/07/2000	INSERVÍVEL
16417	ARMARIO DE ACO DUAS PORTAS PANDIN	21/01/1999	INSERVÍVEL
2710	ARMARIO EM ACO 02 PORTAS MARCA PANDIN	31/12/1996	INSERVÍVEL
2638	ARMARIO EM ACO 02 PORTAS MARCA PANDIN	31/12/1996	INSERVÍVEL
26703	ARMARIO PORTA BAIXA	29/01/2003	INSERVÍVEL
33465	ARMARIO VITRINI 01 PORTA	03/06/2005	INSERVÍVEL
47065	ARMÁRIO W-3 174X76X33 AL 407	07/04/2009	INSERVÍVEL
41607	ARQUIVO	17/07/2008	INSERVÍVEL
26888	ARQUIVO 04 GAVETAS	23/05/2003	INSERVÍVEL
4991	ARQUIVO ACO 04 GAVETAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
6452	ARQUIVO ACO 04 GAVETAS 1.20X 0.50X 0.30	31/12/1996	INSERVÍVEL
7032	ARQUIVO ACO 04 GAVETAS 1.20X 0.50X 0.40	31/12/1996	INSERVÍVEL
9048	ARQUIVO ACO 04 GAVETAS 1.20X 0.60X 0.50	31/12/1996	INSERVÍVEL
9049	ARQUIVO ACO 04 GAVETAS 1.20X 0.60X 0.50	31/12/1996	INSERVÍVEL
24510	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	20/06/2002	INSERVÍVEL
1530	ARQUIVO DE ACO 04 GAVETAS MARCA ISMA	31/12/1996	INSERVÍVEL
17023	ARQUIVO DE ACO COM CINCO GAVETAS	27/10/1999	INSERVÍVEL
48163	ARQUIVO DE AÇO PANDIN 4 GAV. OF04SL 2	01/06/2009	INSERVÍVEL
5617	BALANCA ADULTO MARCA WILMY	31/12/1996	INSERVÍVEL
3773	BALANÇA DIGITAL 150 KG	31/12/1996	INSERVÍVEL
52307	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE 150 KG	03/09/2009	INSERVÍVEL
52306	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE 150 KG	03/09/2009	INSERVÍVEL
52305	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE 150 KG	03/09/2009	INSERVÍVEL
52304	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE 150 KG	03/09/2009	INSERVÍVEL
52521	BALANÇA INFANTIL 16 KG	21/09/2009	INSERVÍVEL
25369	BALANCA P/ ADULTO	20/06/2002	INSERVÍVEL
6420	BALANCA PEDIATRICA	31/12/1996	INSERVÍVEL
27340	BALANÇA SEMI ANALITICA DE PRECISÃO 1 KG	13/10/2003	INSERVÍVEL
25367	BANQUETA C/ ASSENTO GIRATORIO, APOIO	20/06/2002	INSERVÍVEL
33732	BEBEDOIRO 100 LT INOX	17/08/2005	INSERVÍVEL
36724	BEBEDOIRO 100 LTS	15/12/2006	INSERVÍVEL
32680	BEBEDOIRO 100L IND.	28/02/2005	INSERVÍVEL
16505	BEBEDOIRO 40 LITROS EM INOX FRISMOL	21/01/1999	INSERVÍVEL
41818	BEBEDOIRO DE PRESSÃO	17/07/2008	INSERVÍVEL
52409	BEBEDOIRO P/ GARRAFÃO FRICON 110V	01/09/2009	INSERVÍVEL
44241	BERÇO DITÁLIA BB-17 BRANCO	11/12/2008	INSERVÍVEL
44240	BERÇO DITÁLIA BB-17 BRANCO	11/12/2008	INSERVÍVEL
44239	BERÇO DITÁLIA BB-17 BRANCO	11/12/2008	INSERVÍVEL
44238	BERÇO DITÁLIA BB-17 BRANCO	11/12/2008	INSERVÍVEL
44237	BERÇO DITÁLIA BB-17 BRANCO	11/12/2008	INSERVÍVEL
31440	BERÇO FAVO DE MEL	19/09/2004	INSERVÍVEL
33382	BERÇO THAYNE TUBULAR	20/06/2005	INSERVÍVEL
33381	BERÇO THAYNE TUBULAR	20/06/2005	INSERVÍVEL
52433	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52434	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL

52431	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52430	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52429	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52428	BIOMBO EM TUBO DE AÇO ESMALTADO	21/09/2009	INSERVÍVEL
33669	BOMBA D'AGUA	01/08/2005	INSERVÍVEL
34729	CADEIRA FIXA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34822	CADEIRA FIXA	25/07/2005	INSERVÍVEL
54396	CADEIRA DE DENTISTA C/ CONTR. EL. DIGITAL	07/07/2010	INSERVÍVEL
20320	CADEIRA DE RODAS	07/08/2000	INSERVÍVEL
20321	CADEIRA DE RODAS	14/08/2000	INSERVÍVEL
20322	CADEIRA DE RODAS	14/08/2000	INSERVÍVEL
52539	CADEIRA DE RODAS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52540	CADEIRA DE RODAS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52541	CADEIRA DE RODAS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52542	CADEIRA DE RODAS	21/09/2009	INSERVÍVEL
6521	CADEIRA DENTISTA ESTOFADA	31/12/1996	INSERVÍVEL
6518	CADEIRA DENTISTA ESTOFADA	31/12/1996	INSERVÍVEL
6519	CADEIRA DENTISTA ESTOFADA	31/12/1996	INSERVÍVEL
6520	CADEIRA DENTISTA ESTOFADA	31/12/1996	INSERVÍVEL
26648	CADEIRA DIRETOR	28/03/2003	INSERVÍVEL
16574	CADEIRA EM ANGELIN ADULTO	27/01/1999	INSERVÍVEL
1574	CADEIRA EM ANGELIN PARA O PROFESSOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
1680	CADEIRA EM ANGELIN PARA O PROFESSOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
965	CADEIRA EM ANGELIN PARA O PROFESSOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
3942	CADEIRA ESCOLAR	31/12/1996	INSERVÍVEL
24131	CADEIRA ESTOFADA FIXA	20/06/2002	INSERVÍVEL
24464	CADEIRA ESTOFADA FIXA	20/06/2002	INSERVÍVEL
5613	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	31/12/1996	INSERVÍVEL
4787	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES	31/12/1996	INSERVÍVEL
4789	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES	31/12/1996	INSERVÍVEL
20898	CADEIRA FIXA	04/06/2001	INSERVÍVEL
23976	CADEIRA FIXA	18/06/2002	INSERVÍVEL
25444	CADEIRA FIXA	29/11/2002	INSERVÍVEL
34584	CADEIRA FIXA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34787	CADEIRA FIXA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34162	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34163	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34164	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34165	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34166	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34167	CADEIRA FIXA	03/11/2005	INSERVÍVEL
35532	CADEIRA FIXA	12/04/2006	INSERVÍVEL
35533	CADEIRA FIXA	12/04/2006	INSERVÍVEL
44942	CADEIRA FIXA "PÉ PALITO"	18/12/2008	INSERVÍVEL
44961	CADEIRA FIXA "PÉ PALITO"	18/12/2008	INSERVÍVEL

23825	CADEIRA FIXA COM BRAÇO	15/04/2002	INSERVÍVEL
47099	CADEIRA FIXA EM TECIDO	23/04/2009	INSERVÍVEL
47109	CADEIRA FIXA EM TECIDO	23/04/2009	INSERVÍVEL
9148	CADEIRA FIXA ESTOFADA SIMPLES	31/12/1996	INSERVÍVEL
21067	CADEIRA FIXA FINA	05/09/2001	INSERVÍVEL
23834	CADEIRA FIXA INJETADA SEM BRAÇO	15/04/2002	INSERVÍVEL
23836	CADEIRA FIXA INJETADA SEM BRAÇO	15/04/2002	INSERVÍVEL
33248	CADEIRA FIXA PÉ PALITO	02/05/2005	INSERVÍVEL
14475	CADEIRA FIXA PRETA	02/10/1998	INSERVÍVEL
14477	CADEIRA FIXA PRETA	02/10/1998	INSERVÍVEL
21102	CADEIRA GIR. C/ BRACO	09/03/2001	INSERVÍVEL
47096	CADEIRA GIR. EXEC. C/ BRAÇO	23/04/2009	INSERVÍVEL
22886	CADEIRA GIRATORIA	03/07/2001	INSERVÍVEL
23978	CADEIRA GIRATORIA	18/06/2002	INSERVÍVEL
26661	CADEIRA GIRATORIA	20/02/2003	INSERVÍVEL
31487	CADEIRA GIRATÓRIA	02/09/2004	INSERVÍVEL
33302	CADEIRA GIRATÓRIA	03/05/2005	INSERVÍVEL
33547	CADEIRA GIRATÓRIA	01/07/2005	INSERVÍVEL
33621	CADEIRA GIRATÓRIA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34625	CADEIRA GIRATÓRIA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34159	CADEIRA GIRATÓRIA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34160	CADEIRA GIRATÓRIA	03/11/2005	INSERVÍVEL
34161	CADEIRA GIRATÓRIA	03/11/2005	INSERVÍVEL
36266	CADEIRA GIRATÓRIA	03/08/2006	INSERVÍVEL
36252	CADEIRA GIRATÓRIA	03/08/2006	INSERVÍVEL
37512	CADEIRA GIRATÓRIA	05/06/2007	INSERVÍVEL
37510	CADEIRA GIRATÓRIA	05/06/2007	INSERVÍVEL
37591	CADEIRA GIRATÓRIA	11/07/2007	INSERVÍVEL
16700	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE	06/05/1999	INSERVÍVEL
19089	CADEIRA GIRATORIA AZUL	24/02/2000	INSERVÍVEL
19092	CADEIRA GIRATORIA EM PALHINHA	28/02/2000	INSERVÍVEL
34141	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA	03/11/2005	INSERVÍVEL
42225	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COM BRAÇO	30/09/2008	INSERVÍVEL
34914	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE	25/07/2005	INSERVÍVEL
47835	CADEIRA GIRATÓRIA CROMADA LIBRARY	10/06/2009	INSERVÍVEL
7764	CADEIRA GIRATORIA PRETA VINIL	31/12/1996	INSERVÍVEL
3231	CADEIRA ODONTOLOGICA	31/12/1996	INSERVÍVEL
35498	CADEIRA ODONTOLOGICA	06/03/2006	INSERVÍVEL
14106	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14107	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14108	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14109	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14110	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14111	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14112	CADEIRA PARA PRÉ - ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL

14113	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14114	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
14115	CADEIRA PARA PRÉ- ESCOLA	04/02/1998	INSERVÍVEL
5163	CADEIRA PLASTICA	31/12/1996	INSERVÍVEL
4263	CADEIRA PLASTICA EMPILHAVEL COR	31/12/1996	INSERVÍVEL
52142	CADEIRA SEC. FIXA ESTOFADA	21/09/2009	INSERVÍVEL
52143	CADEIRA SEC. FIXA ESTOFADA	21/09/2009	INSERVÍVEL
52150	CADEIRA SEC. FIXA ESTOFADA	21/09/2009	INSERVÍVEL
52175	CADEIRA SEC. FIXA ESTOFADA	21/09/2009	INSERVÍVEL
44673	CADEIRA SEC. GIRATÓRIA	18/12/2008	INSERVÍVEL
21018	CADEIRA SECRETARIA	05/09/2001	INSERVÍVEL
34933	CADEIRA SECRETARIA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34935	CADEIRA SECRETARIA	25/07/2005	INSERVÍVEL
34941	CADEIRA SECRETARIA	25/07/2005	INSERVÍVEL
17133	CALCULADORA MARCA SHARP	31/12/1999	INSERVÍVEL
24381	CAMA FAWLER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24331	CAMA FAWLER ADULTO	20/06/2002	INSERVÍVEL
29660	CAMA MACA	01/06/2004	INSERVÍVEL
41093	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL - SINFRA	14/04/2008	INSERVÍVEL
3438	CAMERA INFRA VERMELHO 40MTS	01/10/2008	INSERVÍVEL
43439	CAMERA INFRA VERMELHO 40MTS	01/12/2008	INSERVÍVEL
53229	CARRINHO MESA; TRÊS BANDEJAS; C/ RODINHAS; 1.14X 0.54X 1.10	24/03/2010	INSERVÍVEL
54313	CARRINHO P/ TRANSPORTE DE MATERIAIS	08/06/2010	INSERVÍVEL
52482	CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL	21/09/2009	INSERVÍVEL
52483	CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL	21/09/2009	INSERVÍVEL
33236	CARRO MACA	15/04/2005	INSERVÍVEL
45044	CARRO P/ EMERGÊNCIA INOX	18/12/2008	INSERVÍVEL
45045	CARRO P/ EMERGÊNCIA INOX	18/12/2008	INSERVÍVEL
45043	CARRO P/ EMERGENCIA INOX	18/12/2008	INSERVÍVEL
24133	CARRO PARA ROUPA SUJA	20/06/2002	INSERVÍVEL
20910	CENTRAL MODULAR	30/07/2001	INSERVÍVEL
53083	CENTRAL PABX DIGISTAR 2/4	19/02/2010	INSERVÍVEL
21215	CHASSIS PARA RAI0 - X- 13X18	10/04/2001	INSERVÍVEL
21217	CHASSIS PARA RAI0 - X- 24X30	10/04/2001	INSERVÍVEL
29261	COMPUTADOR	03/03/2004	INSERVÍVEL
24663	COMPUTADOR ATLHON XP 1.8 GHZ	16/09/2002	INSERVÍVEL
32710	COMPUTADOR COMPLETO	08/03/2005	INSERVÍVEL
32711	COMPUTADOR COMPLETO	08/03/2005	INSERVÍVEL
32759	COMPUTADOR COMPLETO	30/03/2005	INSERVÍVEL
32659	COMPUTADOR COMPLETO	26/04/2005	INSERVÍVEL
33127	COMPUTADOR COMPLETO	30/05/2005	INSERVÍVEL
32873	COMPUTADOR COMPLETO	30/05/2005	INSERVÍVEL
33124	COMPUTADOR COMPLETO	30/05/2005	INSERVÍVEL
34123	COMPUTADOR COMPLETO	11/10/2005	INSERVÍVEL
34265	COMPUTADOR COMPLETO	22/11/2005	INSERVÍVEL

34172	COMPUTADOR COMPLETO	08/12/2005	INSERVÍVEL
34228	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34229	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34230	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34231	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34232	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34233	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34234	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34235	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
34236	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
35709	COMPUTADOR COMPLETO	30/05/2006	INSERVÍVEL
34237	COMPUTADOR COMPLETO	12/12/2005	INSERVÍVEL
33581	COMPUTADOR COMPLETO P4	13/07/2005	INSERVÍVEL
36189	COMPUTADOR COMPLETO	10/08/2006	INSERVÍVEL
52916	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 02 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	08/12/2009	INSERVÍVEL
52917	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 02 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	08/12/2009	INSERVÍVEL
52918	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 02 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	08/12/2009	INSERVÍVEL
52919	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 02 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	08/12/2009	INSERVÍVEL
52920	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 02 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	08/12/2009	INSERVÍVEL
52958	COMPUTADOR COMPLETO CELERON; HD 60; MEM.256; CDR	10/12/2009	INSERVÍVEL
34119	COMPUTADOR SEMPROM COMPLETO	11/10/2005	INSERVÍVEL
35510	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUZ LG 10.000 BTUS	10/04/2006	INSERVÍVEL
33736	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER 9.000BTUS	19/08/2005	INSERVÍVEL
33737	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER 9.000BTUS	19/08/2005	INSERVÍVEL
24436	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER CARRIER 10.000 BTUS 220 V	20/06/2002	INSERVÍVEL
32921	CONDICIONADOR DE AR SPLIT TEMP STAR 9.000 BTUS	04/04/2005	INSERVÍVEL
30991	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 10.000 BTUS	14/07/2004	INSERVÍVEL
36741	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 10.000BTUS	05/12/2006	INSERVÍVEL
36102	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 7.500 BTUS	06/07/2006	INSERVÍVEL
31204	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 10.000 BTUS	23/08/2004	INSERVÍVEL
57481	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS SPRINGER	14/12/2010	INSERVÍVEL
23959	CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS CONSUL	04/04/2002	INSERVÍVEL
54308	CONDICIONADOR DE AR 7.000 BTUS	30/06/2010	INSERVÍVEL
54309	CONDICIONADOR DE AR 7.000 BTUS	30/06/2010	INSERVÍVEL
53069	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS SPLIT	19/01/2010	INSERVÍVEL

47010	CONDICIONADOR DE AR CARRIER SPACE 60.000 BTUS	29/04/2009	INSERVÍVEL
27011	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX 7500BTUS	08/08/2003	INSERVÍVEL
29628	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX 18000	10/05/2004	INSERVÍVEL
33034	CONDICIONADOR DE AR ELETROLUZ 10.000	31/03/2005	INSERVÍVEL
7770	CONDICIONADOR DE AR SPINGER 10.000 BTUS	16/09/1997	INSERVÍVEL
24486	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
24377	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
42170	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18000 BTUS	18/09/2008	INSERVÍVEL
30968	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER	07/07/2004	INSERVÍVEL
32041	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER	17/03/2005	INSERVÍVEL
33037	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 9.000	31/03/2005	INSERVÍVEL
50991	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER	23/07/2009	INSERVÍVEL
50992	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER	23/07/2009	INSERVÍVEL
50993	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER	23/07/2009	INSERVÍVEL
48115	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELECTROLUX	29/06/2009	INSERVÍVEL
24509	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
24332	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
24354	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
24452	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 10.000 BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
54287	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 12.000 BTUS	30/06/2010	INSERVÍVEL
24282	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG 18000BTUS	20/06/2002	INSERVÍVEL
24503	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24117	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24491	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24235	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24311	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER CARRIER	20/06/2002	INSERVÍVEL
24442	CONDICIONADOR DE SPLIT SPRINGER CARRIER	20/06/2002	INSERVÍVEL
29389	CONDICIONADORES DE AR	02/03/2004	INSERVÍVEL
19792	CORTINA PERSIANA	31/07/2000	INSERVÍVEL
23990	CORTINA PERSIANA	10/06/2002	INSERVÍVEL
20594	CORTINA PERSIANA	09/03/2001	INSERVÍVEL
21012	CORTINA PERSIANA VERT. 2.75 X 1.70	04/07/2001	INSERVÍVEL
29414	CORTINAS PERSIANAS	23/03/2004	INSERVÍVEL
29415	CORTINAS PERSIANAS	23/03/2004	INSERVÍVEL
32825	CPU	23/05/2005	INSERVÍVEL
41983	DETECTOR FETAL DE MESA	02/07/2008	INSERVÍVEL
32395	DETECTOR FETAL PORTATIL	16/04/2005	INSERVÍVEL
52274	DIVÃ P/ EXAME CLÍNICO	03/09/2009	INSERVÍVEL
34431	DVD	01/11/2005	INSERVÍVEL
51955	DVD LENOXX DV - 408	28/08/2009	INSERVÍVEL
51956	DVD LENOXX DV - 408	28/08/2009	INSERVÍVEL
51999	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL
52000	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL
52001	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL
51998	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL

51997	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL
51996	DVD LENOXX DV- 408	21/08/2009	INSERVÍVEL
41588	DVD LG JPEGE FUNÇÃO KARAOKE	11/07/2008	INSERVÍVEL
54292	DVD LG MP3 USB DV487	30/06/2010	INSERVÍVEL
53763	DVD PHILCO PH 131 USB RIPPING	29/04/2010	INSERVÍVEL
53762	DVD PHILCO PH 131 USB RIPPING	29/04/2010	INSERVÍVEL
36342	DVD SONY	03/08/2006	INSERVÍVEL
42090	DVD TOSHIBA SD 7050	13/08/2008	INSERVÍVEL
51704	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51703	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51702	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51701	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51714	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51715	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51716	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51717	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51718	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51719	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51720	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51721	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51722	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51723	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
51724	ESCADA 02 DEGRAUS	03/08/2009	INSERVÍVEL
41189	ESCADINHA 02 DEG. PISO BORRACHA	30/04/2008	INSERVÍVEL
6031	ESCRIVANINHA ACO 04 GAVETAS 1,20X 1,00	31/12/1996	INSERVÍVEL
52356	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52357	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52340	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52341	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52342	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52343	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52344	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52345	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52346	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52347	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52348	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52349	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52350	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52351	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52352	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52353	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52354	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52355	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52356	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	03/09/2009	INSERVÍVEL
52357	ESFIGMOMANOMETRO FECHO VELCRO	21/09/2009	INSERVÍVEL

24798	ESFIGNOMETRO	01/10/2002	INSERVÍVEL
19211	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO	31/03/2000	INSERVÍVEL
55701	ESFIGNOMANÔMETRO ARENÓIDE C/ ESTETOSCÓPIO E ESTOJO	17/11/2010	INSERVÍVEL
55702	ESFIGNOMANÔMETRO ARENÓIDE C/ ESTETOSCÓPIO E ESTOJO	17/11/2010	INSERVÍVEL
55703	ESFIGNOMANÔMETRO ARENÓIDE C/ ESTETOSCÓPIO E ESTOJO	17/11/2010	INSERVÍVEL
55704	ESFIGNOMANÔMETRO ARENÓIDE C/ ESTETOSCÓPIO E ESTOJO	17/11/2010	INSERVÍVEL
24157	ESFIGNOMANOMETRO DE MERCURIO C/ PEDESTAL	20/06/2002	INSERVÍVEL
24168	ESFIGNOMANOMETRO DE MERCURIO	20/06/2002	INSERVÍVEL
59771	ESFIGNOMANOMETRO DE MERCÚRIO C/ RODÍZIO ADUTO/INFANTIL	28/07/2011	INSERVÍVEL
19222	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	12/04/2000	INSERVÍVEL
19221	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	12/04/2000	INSERVÍVEL
19223	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	12/04/2000	INSERVÍVEL
19224	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	12/04/2000	INSERVÍVEL
19835	ESTABILIZADOR	19/07/2000	INSERVÍVEL
34239	ESTABILIZADOR	12/12/2005	INSERVÍVEL
37565	ESTABILIZADOR	05/07/2007	INSERVÍVEL
41917	ESTANTE C/ 06 BANDEIJA	17/07/2008	INSERVÍVEL
40876	ESTANTE DE AÇO C/ 6 BAND	24/03/2008	INSERVÍVEL
7763	ESTUFA	31/12/1996	INSERVÍVEL
7762	ESTUFA ESTERILIZAÇÃO	31/12/1996	INSERVÍVEL
1176	ESTUFA P/ESTERILIZACAO E SECAGEM OLIDEF CZ 0,40X 0,50	31/12/1996	INSERVÍVEL
3227	ESTUFA PARA ESTERELIZAÇÃO ODONTOBRAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
40709	EXAUSTOR	17/03/2008	INSERVÍVEL
17118	FICHARIO DE ACO DUAS GAVETAS	31/12/1999	INSERVÍVEL
5558	FILTRO D AGUA EM INOX 03 TORNEIRA	31/12/1996	INSERVÍVEL
52484	FOCO DE LUZ C/ HASTE FLEXÍVEL	21/09/2009	INSERVÍVEL
52485	FOCO DE LUZ C/ HASTE FLEXÍVEL	21/09/2009	INSERVÍVEL
3585	FOGAO INDL. C/4 BOCAS	17/02/1997	INSERVÍVEL
44235	FOGÃO INDL. DAKO 4B C/ FORNO	11/12/2008	INSERVÍVEL
46987	FRAGMENTADORA DE PAPEL 1000 SB	03/04/2009	INSERVÍVEL
21136	GELADEIRA ELETROLUX 210 LT	09/05/2001	INSERVÍVEL
45273	IMP LASERJET N1120NPF MULT HP	28/01/2009	INSERVÍVEL
45210	IMPRESSO EPSON RX 300	01/12/2008	INSERVÍVEL
37949	IMPRESSORA	28/08/2007	INSERVÍVEL
37363	IMPRESSORA HP DESKJET D 1360	10/05/2007	INSERVÍVEL
27026	IMPRESSORA HP LASER SET1000W	25/08/2003	INSERVÍVEL
36765	IMPRESSORA LASER 3130	29/12/2006	INSERVÍVEL
9132	IMPRESSORA EPSON FX 2170	31/12/1996	INSERVÍVEL
32717	IMPRESSORA EPSON STYLUS	08/03/2005	INSERVÍVEL

24095	IMPRESSORA HP 1200	08/04/2002	INSERVÍVEL
29089	IMPRESSORA HP 3420	28/03/2003	INSERVÍVEL
29104	IMPRESSORA HP 3420	02/04/2003	INSERVÍVEL
29086	IMPRESSORA HP 3420	17/06/2003	INSERVÍVEL
17284	IMPRESSORA HP 610C	27/01/2000	INSERVÍVEL
17291	IMPRESSORA HP 810C	27/01/2000	INSERVÍVEL
31236	IMPRESSORA HP BUSINESS	02/08/2004	INSERVÍVEL
29552	IMPRESSORA HP BUSINESS E CABO	07/04/2004	INSERVÍVEL
40665	IMPRESSORA HP DESKJET	03/03/2008	INSERVÍVEL
40568	IMPRESSORA HP DESKJET D1360 E CABO USB	20/02/2008	INSERVÍVEL
39095	IMPRESSORA HP DESKJET MULTIFUNCIONAL	25/10/2007	INSERVÍVEL
35711	IMPRESSORA HP INKJET 1200	30/05/2006	INSERVÍVEL
34238	IMPRESSORA HP JATO TINTA	12/12/2005	INSERVÍVEL
36587	IMPRESSORA HP LASER 1160	15/12/2006	INSERVÍVEL
32802	IMPRESSORA HP MULTIF.	11/04/2005	INSERVÍVEL
48123	IMPRESSORA HP MULTI 4280 JATO DE TINTA	08/06/2009	INSERVÍVEL
54290	IMPRESSORA HP MULTI LASER M1120	30/06/2010	INSERVÍVEL
36315	IMPRESSORA J. DE TINTA DESKJET	22/08/2006	INSERVÍVEL
37709	IMPRESSORA JATO TINTA HP -1814	02/07/2007	INSERVÍVEL
37703	IMPRESSORA JATO TINTA HP -1814	02/07/2007	INSERVÍVEL
37701	IMPRESSORA JATO TINTA HP -1814	02/07/2007	INSERVÍVEL
41014	IMPRESSORA LASER XEROX PHASER 3599 DN	31/03/2008	INSERVÍVEL
36180	IMPRESSORA LASER HP 1160	10/08/2006	INSERVÍVEL
30967	IMPRESSORA LASER JET	05/07/2004	INSERVÍVEL
32875	IMPRESSORA LASER JET	30/05/2005	INSERVÍVEL
35146	IMPRESSORA LASER JET HP 2410	29/03/2006	INSERVÍVEL
41228	IMPRESSORA LASER XEROX PHASER 3428	20/05/2008	INSERVÍVEL
41228	IMPRESSORA LASER XEROX PHASER 3428	20/05/2008	INSERVÍVEL
53824	IMPRESSORA LEXMARK E-120	26/05/2010	INSERVÍVEL
31547	IMPRESSORA MP 3550	06/10/2004	INSERVÍVEL
29554	IMPRESSORA MP 3550 E CABO VSB	07/04/2004	INSERVÍVEL
54281	IMPRESSORA MULTI LASER ACX-4200	30/06/2010	INSERVÍVEL
33006	IMPRESSORA OFFICE JET	25/04/2005	INSERVÍVEL
37347	IMPRESSORA XEROX PHASER 3428	23/05/2007	INSERVÍVEL
51367	LAVADORA GE TD 1538 KING CAPACITY 15 KG	19/08/2009	INSERVÍVEL
47820	LAVADORA MUELLER POPTANK 110V	29/05/2009	INSERVÍVEL
52572	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52573	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52574	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52575	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52581	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52582	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52583	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52584	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL
52585	LIXEIRA INOX C/ PEDAL 20 LTS	21/09/2009	INSERVÍVEL

44817	LONGARINA 02 LUGARES	18/12/2008	INSERVÍVEL
44818	LONGARINA 02 LUGARES	18/12/2008	INSERVÍVEL
44801	LONGARINA 03 LUGARES	18/12/2008	INSERVÍVEL
48041	LONGARINA 04 LUGARES MARCA MILANFLEX	16/06/2009	INSERVÍVEL
48042	LONGARINA 04 LUGARES MARCA MILANFLEX	16/06/2009	INSERVÍVEL
48043	LONGARINA 04 LUGARES MARCA MILANFLEX	16/06/2009	INSERVÍVEL
48044	LONGARINA 04 LUGARES MARCA MILANFLEX	16/06/2009	INSERVÍVEL
48045	LONGARINA 04 LUGARES MARCA MILANFLEX	16/06/2009	INSERVÍVEL
37099	LONGARINA 05 LUGARES	05/03/2007	INSERVÍVEL
36251	LONGARINA 3 LUGARES	03/08/2006	INSERVÍVEL
52380	LONGARINA 4 LUGARES PRETO	24/09/2009	INSERVÍVEL
35645	MACA C/ RODINHA	03/05/2006	INSERVÍVEL
17124	MAQUINA DE ESCREVER 150	31/12/1999	INSERVÍVEL
2144	MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTILINEA 98	31/12/1996	INSERVÍVEL
5622	MAQUINA ESCREVER OLIVETTI LINEA 98	31/12/1996	INSERVÍVEL
7345	MAQUINA ESCREVER EL. OLIVETTI MOD.1250	11/08/1997	INSERVÍVEL
6291	MAQUINA ESCREVER OLIVETTI ELETRONICA	11/08/1997	INSERVÍVEL
9529	MAQUINA ESCREVER OLIVETTI LINEA 98	31/12/1996	INSERVÍVEL
8687	MAQUINA ESCREVER OLIVETTI 98 NRO 2353323	31/12/1996	INSERVÍVEL
8630	MAQUINA ESCREVER OLIVETTI NRO 3668866	31/12/1996	INSERVÍVEL
20662	MAQUINA FOTOGRAFICA	30/04/2001	INSERVÍVEL
35788	MESA	10/07/2006	INSERVÍVEL
35070	MESA 02 GAVETAS	06/02/2006	INSERVÍVEL
31955	MESA 02 GAVETAS	07/08/2003	INSERVÍVEL
35723	MESA 02 GAVETAS	25/05/2006	INSERVÍVEL
34054	MESA 1,20	05/09/2005	INSERVÍVEL
43175	MESA 1,20 C/ 02 GAV. C/ CHAVE	24/10/2008	INSERVÍVEL
43174	MESA 1,20 C/ 02 GAV. C/ CHAVE	24/10/2008	INSERVÍVEL
43173	MESA 1,20 C/ 02 GAV. C/ CHAVE	24/10/2008	INSERVÍVEL
43172	MESA 1,20 C/ 02 GAV. C/ CHAVE	24/10/2008	INSERVÍVEL
13737	MESA 1,20 COM TRES GAVETAS	04/02/1998	INSERVÍVEL
47130	MESA 1,26 C/ 02 GAVETAS	23/04/2009	INSERVÍVEL
51735	MESA AUXILIAR 40 X 40 X 80 C/ RODAS	03/08/2009	INSERVÍVEL
21960	MESA AUXILIAR INOX 40X60X80	23/04/2001	INSERVÍVEL
44555	MESA C/ BANDEJA DE INOX	16/12/2008	INSERVÍVEL
34158	MESA COM 02 GAVETAS	03/11/2005	INSERVÍVEL
34157	MESA COM 02 GAVETAS	03/11/2005	INSERVÍVEL
17078	MESA COM SETE CADEIRAS PARA PRÉ-ESCOLA	31/12/1999	INSERVÍVEL
17088	MESA COM SETE CADEIRAS PARA PRÉ-ESCOLA	31/12/1999	INSERVÍVEL
30977	MESA DALMAR	08/07/2004	INSERVÍVEL
1338	MESA EM ANGELIN 0,80X 1,20M 03 GAVETAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
1169	MESA EM ANGELIN 0,80X 1,20M 03 GAVETAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
1034	MESA EM ANGELIN 0,80 X 1,20M 3 GAVETAS	31/12/1996	INSERVÍVEL
5860	MESA EM COMPENSADO P/MAQDATILOGRAFIA	31/12/1996	INSERVÍVEL
5865	MESA EM COMPENSADO P/MAQDATILOGRAFIA	31/12/1996	INSERVÍVEL

7793	MESA FERRO 03 GAVETAS 1.10X0.80	31/12/1996	INSERVÍVEL
51736	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA	03/08/2009	INSERVÍVEL
37561	MESA L	18/07/2007	INSERVÍVEL
9506	MESA P/ COMPUTADOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
25216	MESA P/ INSTRUMENTAL	20/06/2002	INSERVÍVEL
24337	MESA PARA APARELHOS INOX	20/06/2002	INSERVÍVEL
21098	MICRO COMPUTADOR C/ VIDEO 14, TECLADO	28/06/2001	INSERVÍVEL
21097	MICRO COMP. COM VIDEO 15, TECLADO	28/06/2001	INSERVÍVEL
30846	MICRO COMPUTADOR COMPLETO	21/05/2004	INSERVÍVEL
30848	MICRO COMPUTADOR COMPLETO	20/06/2004	INSERVÍVEL
26563	MICRO COMPUTADOR COMPLETO	20/07/2004	INSERVÍVEL
41244	MICRO INTEL CELEBRON COM MONITOR LCD	29/05/2008	INSERVÍVEL
39233	MICRO INTEL, 900HD, 80GB, SATA 1024 MB LCD	05/11/2007	INSERVÍVEL
27265	MICROCOMPUTADOR	01/12/2003	INSERVÍVEL
29231	MICROCOMPUTADOR	02/02/2004	INSERVÍVEL
29381	MICROCOMPUTADOR AMD K6-2	06/03/2004	INSERVÍVEL
26699	MICROCOMPUTADOR AMD XP 1.8 GHZ	14/02/2003	INSERVÍVEL
31974	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	04/05/2006	INSERVÍVEL
37353	MICROCOMPUTADOR PENTIUN 03 COMPLETO	23/05/2007	INSERVÍVEL
37647	MICROCOMPUTADOR UNICOMP INTEL	02/07/2007	INSERVÍVEL
32865	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	30/05/2005	INSERVÍVEL
42307	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	13/10/2008	INSERVÍVEL
42309	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	13/10/2008	INSERVÍVEL
17277	MICROCOMPUTADOR K6-II 400, 64MB RAM, HD6.4 GB, KIT MULTIMIDIA, PLACA DE REDE, MONITOR TECLADO E MOUSE	14/02/2000	INSERVÍVEL
29590	MICROCOMPUTADOR K6-LL 400, 32MB RAM, HD4.2 GB, PLACA DE REDE, MONITOR, TECLADO E MOUSE (RECEP. TRIB)	11/08/1999	INSERVÍVEL
29589	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 200MMX, 32MB RAM, HD 3.2 GB, PLACA DE REDE, MONITOR, TECLADO E MOUSE	25/05/1998	INSERVÍVEL
26652	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4	06/03/2003	INSERVÍVEL
14231	MICROCOMPUTADOR PENTIUM LL 233MHZ, KIT MULTIMIDIA, MONITOR,TECLADO E MOUSE	15/06/1998	INSERVÍVEL
27411	MICROCOMPUTADOR PENTIUM LL 350, 64MB RAM, HD5.1 GB, KIT MULTIMIDIA, MONITOR, TECLADO E MOUSE	26/03/1999	INSERVÍVEL
16875	MICROCOMPUTADOR PENTIUM LL 400, 128MB RAM, HD 6.5 GB, PLACA DE REDE, KIT MULTIMIDIA, MONITOR, TECLADO E MOUSE	27/07/1999	INSERVÍVEL
23958	MICROCOMPUTADOR PENTIUN	02/07/2002	INSERVÍVEL
26561	MICROCOMPUTADOR PENTIUN III	08/04/2002	INSERVÍVEL
24092	MICROCOMPUTADOR PENTIUN IIII	01/08/2002	INSERVÍVEL
6311	MICROSCÓPIO	31/12/1996	INSERVÍVEL
39097	MINI NOBREAK APC SUP. DE SURTOS 325VA	30/11/2007	INSERVÍVEL

52814	MOCHO ODONTOLÓGICO A GÁS (MOD. D700)	16/10/2009	INSERVÍVEL
51366	MODEM ADSL ETH. ROUTER DSL500B - DLINK	14/08/2009	INSERVÍVEL
51366	MODEM ADSL ETHERNET ROUTER DSL500B -	14/08/2009	INSERVÍVEL
54316	MODEM ADSL ROUTER DSL 500 B	23/06/2010	INSERVÍVEL
54314	MODEM ADSL ROUTER DSL 500B	23/06/2010	INSERVÍVEL
42186	MODEM ADSL SPEEDSTREAM 4200	24/09/2008	INSERVÍVEL
53826	MODEM ROUTER ADSL 500 BII PRETO-D	26/05/2010	INSERVÍVEL
33817	MONITOR 15 *	12/09/2005	INSERVÍVEL
33816	MONITOR 15 *	12/09/2005	INSERVÍVEL
14255	MONITOR 14 POLEGADA COLORIDO TCE	25/05/1998	INSERVÍVEL
51782	MONITOR 15" DELL	10/08/2009	INSERVÍVEL
53056	MONITOR 17" TELA PLANA SVGA 1024 X 768	29/01/2010	INSERVÍVEL
29403	MONITOR AOC 17"	15/03/2004	INSERVÍVEL
48119	MONITOR BITWAY LCD 15,4" WIDE/1542/PRETO	08/06/2009	INSERVÍVEL
53122	MONITOR DE 18,5" LCD LG WIDESCREEN PRETO PIANO W1943C-PF	19/03/2010	INSERVÍVEL
53066	MONITOR LCD 15,6" 1619SW WIDE MULTIMÍDIA	26/02/2010	INSERVÍVEL
55641	MONITOR LCD 15,6" LG PRETO	12/11/2010	INSERVÍVEL
42341	MONITOR LCD 17"	13/10/2008	INSERVÍVEL
54236	MONITOR LCD 17" PRETO	25/05/2010	INSERVÍVEL
54237	MONITOR LCD 17" PRETO	25/05/2010	INSERVÍVEL
55679	MONITOR LCD 17" SAMSUNG	24/11/2010	INSERVÍVEL
55680	MONITOR LCD 17" SAMSUNG	24/11/2010	INSERVÍVEL
53014	MONITOR LCD 18,5" LG	14/12/2009	INSERVÍVEL
53015	MONITOR LCD 18,5" LG	14/12/2009	INSERVÍVEL
53016	MONITOR LCD 20" LG	15/01/2010	INSERVÍVEL
53132	MONITOR LCD 21,5" WIDE PHILIPS MULT.	19/03/2010	INSERVÍVEL
53133	MONITOR LCD 21,5" WIDE PHILIPS MULT.	19/03/2010	INSERVÍVEL
53134	MONITOR LCD 21,5" WIDE PHILIPS MULT.	19/03/2010	INSERVÍVEL
53135	MONITOR LCD 21,5" WIDE PHILIPS MULT.	19/03/2010	INSERVÍVEL
53136	MONITOR LCD 21,5" WIDE PHILIPS MULT.	19/03/2010	INSERVÍVEL
52949	MONITOR LCD LG 18,5" W1943	08/12/2009	INSERVÍVEL
52950	MONITOR LCD LG 18,5" W1944	09/12/2009	INSERVÍVEL
52951	MONITOR LCD LG 18,5" W1945	10/12/2009	INSERVÍVEL
52952	MONITOR LCD LG 18,5" W1946	11/12/2009	INSERVÍVEL
52954	MONITOR LCD LG 18,5" W1947	12/12/2009	INSERVÍVEL
52955	MONITOR LCD LG 18,5" W1948	13/12/2009	INSERVÍVEL
52956	MONITOR LCD LG 18,5" W1949	14/12/2009	INSERVÍVEL
52957	MONITOR LCD LG 18,5" W1950	15/12/2009	INSERVÍVEL
32366	MONITOR LG	30/03/2005	INSERVÍVEL
29382	MONITOR PARA COMPUTADOR	06/03/2004	INSERVÍVEL
35144	MONITOR PHILIPS 15 POLEGADAS	29/03/2006	INSERVÍVEL
31392	MONITOR VGA	01/09/2004	INSERVÍVEL
52499	NEGATOSCÓPIO	21/09/2009	INSERVÍVEL
39902	NO BREAK	30/11/2007	INSERVÍVEL
26562	NOBREAK	08/04/2002	INSERVÍVEL

29092	NOBREAK	28/03/2003	INSERVÍVEL
29091	NOBREAK	28/03/2003	INSERVÍVEL
29102	NOBREAK	16/06/2003	INSERVÍVEL
30757	NOBREAK	02/06/2004	INSERVÍVEL
31235	NOBREAK	02/08/2004	INSERVÍVEL
32030	NOBREAK	23/03/2005	INSERVÍVEL
33133	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33132	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33118	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33116	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33074	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33073	NOBREAK	30/05/2005	INSERVÍVEL
33745	NOBREAK	11/08/2005	INSERVÍVEL
33744	NOBREAK	11/08/2005	INSERVÍVEL
34137	NOBREAK	26/10/2005	INSERVÍVEL
37258	NOBREAK	03/04/2007	INSERVÍVEL
37338	NOBREAK	23/05/2007	INSERVÍVEL
37336	NOBREAK	23/05/2007	INSERVÍVEL
37950	NOBREAK	17/08/2007	INSERVÍVEL
36350	NOBREAK 600	16/08/2006	INSERVÍVEL
37273	NOBREAK 600	13/04/2007	INSERVÍVEL
23967	NOBREAK 600 SLIM	16/09/2002	INSERVÍVEL
35969	NOBREAK 600 WA	01/06/2006	INSERVÍVEL
13564	NOBREAK 1000COM 2BATERIAS INTERNAS.	31/03/1998	INSERVÍVEL
36149	NOBREAK 600	25/07/2006	INSERVÍVEL
41252	NOTEBOOK	28/05/2008	INSERVÍVEL
24227	PERSIANA	08/05/2002	INSERVÍVEL
24229	PERSIANA	08/05/2002	INSERVÍVEL
37310	PERSIANA 1,99 X 1,18 ALUMINIO	11/05/2007	INSERVÍVEL
52014	PERSIANA 1,10 METRO	21/09/2009	INSERVÍVEL
22360	PERSIANA 1,80X 1,80	26/09/2001	INSERVÍVEL
24514	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMINIO	10/05/2002	INSERVÍVEL
24626	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMINIO	10/05/2002	INSERVÍVEL
24627	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMINIO	10/05/2002	INSERVÍVEL
33722	PERSIANAS	25/08/2005	INSERVÍVEL
8915	PROJETOR DE SLIDES, PRADEVIT P 150	20/10/1997	INSERVÍVEL
50941	PROJETOR POWERLITE S6 + EPSON	01/07/2009	INSERVÍVEL
25009	QUADRO BRANCO C/ BORDA DE ALUMINIO	18/11/2002	INSERVÍVEL
33013	QUADRO CORTTARTE NEGRO	18/04/2005	INSERVÍVEL
33014	QUADRO CORTTARTE NEGRO	18/04/2005	INSERVÍVEL
33015	QUADRO CORTTARTE NEGRO	18/04/2005	INSERVÍVEL
45212	RADIO - GRV LENOXX RB 231	01/12/2008	INSERVÍVEL
33059	RADIO BRITANIA	19/04/2005	INSERVÍVEL
45133	RADIO BRITÂNIA DVD USB	26/12/2008	INSERVÍVEL
29584	RADIO DE COMUNICAÇÃO	20/04/2004	INSERVÍVEL

45221	RADIO GRAV. BRITANIA BS198	23/04/2009	INSERVÍVEL
45130	RADIO GRAV. LENOXX	26/12/2008	INSERVÍVEL
26538	RADIO GRAVADOR	31/12/1996	INSERVÍVEL
34991	RADIO GRAVADOR 450 W CCE	28/11/2005	INSERVÍVEL
36519	RADIO GRAVADOR MP3	01/12/2006	INSERVÍVEL
36518	RADIO GRAVADOR MP3	01/12/2006	INSERVÍVEL
36655	RADIO GRAVADOR BRITANIA BS 166	15/12/2006	INSERVÍVEL
36653	RADIO GRAVADOR BRITANIA BS 166	15/12/2006	INSERVÍVEL
40372	RADIO GRAVADOR C/ CD	28/12/2007	INSERVÍVEL
20504	RADIO GRAVADOR D. DECK LENOXX	28/11/2000	INSERVÍVEL
36010	RADIO GRAVADOR PHILIPS	10/07/2006	INSERVÍVEL
23038	RADIO GRAVADOR PHILIPS	20/11/2001	INSERVÍVEL
20471	RADIO GRAVADOR TOSHIBA	06/11/2000	INSERVÍVEL
40284	RADIO GRV BRITANIA BS MP3	28/12/2007	INSERVÍVEL
1839	RADIO TOCA FITA MARCA TOSHIBA	31/12/1996	INSERVÍVEL
10655	RADIO TOCA FITAS PHILIPS MOD. AW 7150	31/12/1996	INSERVÍVEL
22340	RETRO PROJETO GRAFD	10/04/2001	INSERVÍVEL
22341	RETRO PROJETO GRAFD	11/04/2001	INSERVÍVEL
34299	SCANNER HP SCANJET 2400 1200*1200 USB	11/08/2005	INSERVÍVEL
52503	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52504	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52505	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52506	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52507	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52508	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52509	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52510	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52511	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52502	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52501	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
52500	SUORTE P/ SORO	21/09/2009	INSERVÍVEL
41974	SUORTE P/ SORO FIXO S/ROD.	02/07/2008	INSERVÍVEL
41973	SUORTE P/ SORO FIXO S/ROD.	02/07/2008	INSERVÍVEL
21193	SUORTE P/ TV E VIDEO	02/05/2001	INSERVÍVEL
30971	SWITCH	05/07/2004	INSERVÍVEL
37276	SWITCH 24	16/04/2007	INSERVÍVEL
54286	SWITCH 16 PORTAS 10/100 DLINK - PN DESL.	30/06/2010	INSERVÍVEL
41071	SWITCH 24 PORTAS	18/04/2008	INSERVÍVEL
39096	SWITCH 24 PORTAS RJ45 10/100 SOYO EW-524	30/11/2007	INSERVÍVEL
51000	SWITCH 24P 10/100	21/07/2009	INSERVÍVEL
43308	SWITCH 24P 10/100 MBPS	05/11/2008	INSERVÍVEL
45374	SWITCH 3 COM BASELINE 2924 PLUS 20X10/100/1000 MBPS + 4X1000 MBPS	10/03/2009	INSERVÍVEL
24199	TECLADO	20/06/2002	INSERVÍVEL
29470	TECLADO PARA COMPUTADOR	03/03/2004	INSERVÍVEL
40895	TECLADO RETRATIL	24/03/2008	INSERVÍVEL

40894	TECLADO RETRATIL	24/03/2008	INSERVÍVEL
40893	TECLADO RETRATIL	24/03/2008	INSERVÍVEL
40892	TECLADO RETRATIL	24/03/2008	INSERVÍVEL
45009	TECLADO RETRÁTIL 4000	18/12/2008	INSERVÍVEL
45008	TECLADO RETRÁTIL 4000	18/12/2008	INSERVÍVEL
31671	TELA P/ RETROPOJETOR	05/10/2004	INSERVÍVEL
36809	TELEFONE INTEL PLENO	30/01/2007	INSERVÍVEL
36808	TELEFONE INTEL PLENO	30/01/2007	INSERVÍVEL
36807	TELEFONE INTEL PLENO	30/01/2007	INSERVÍVEL
36806	TELEFONE INTEL PLENO	30/01/2007	INSERVÍVEL
20793	TELEFONE PREMIUN	11/04/2001	INSERVÍVEL
25159	TV CCE 20 POL	18/01/2002	INSERVÍVEL
31811	TV PHILCO 20P	02/12/2004	INSERVÍVEL
21011	TV SEMP TOSHIBA 20 POLEG.	01/08/2001	INSERVÍVEL
21010	TV SONY 29 POLEG.	01/08/2001	INSERVÍVEL
37493	VENTILADOR CLAS 03 PAS	29/06/2007	INSERVÍVEL
37492	VENTILADOR CLAS 03 PAS	29/06/2007	INSERVÍVEL
42028	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42027	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42026	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42025	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42024	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42023	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42022	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
42021	VENTILADOR CLAS 03 PAS 12 V ARGE PRET	29/07/2008	INSERVÍVEL
37584	VENTILADOR CLAS 03 PAS ARGE PRETO	17/07/2007	INSERVÍVEL
20500	VENTILADOR DE PAREDE	28/12/2000	INSERVÍVEL
20499	VENTILADOR DE PAREDE	28/12/2000	INSERVÍVEL
20498	VENTILADOR DE PAREDE	28/12/2000	INSERVÍVEL
34781	VENTILADOR DE PAREDE	25/07/2005	INSERVÍVEL
34780	VENTILADOR DE PAREDE	25/07/2005	INSERVÍVEL
34779	VENTILADOR DE PAREDE	25/07/2005	INSERVÍVEL
34778	VENTILADOR DE PAREDE	25/07/2005	INSERVÍVEL
25023	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM.	04/12/2002	INSERVÍVEL
24926	VENTILADOR DE TETO	05/12/2002	INSERVÍVEL
32620	VENTILADOR DE TETO	02/03/2005	INSERVÍVEL
32619	VENTILADOR DE TETO	02/03/2005	INSERVÍVEL
32618	VENTILADOR DE TETO	02/03/2005	INSERVÍVEL
32617	VENTILADOR DE TETO	02/03/2005	INSERVÍVEL
35322	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35321	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35320	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35319	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35318	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35317	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL

35316	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35315	VENTILADOR DE TETO	15/03/2006	INSERVÍVEL
35687	VENTILADOR DE TETO	03/05/2006	INSERVÍVEL
35726	VENTILADOR DE TETO	25/05/2006	INSERVÍVEL
35725	VENTILADOR DE TETO	25/05/2006	INSERVÍVEL
35724	VENTILADOR DE TETO	25/05/2006	INSERVÍVEL
36542	VENTILADOR DE TETO	15/12/2006	INSERVÍVEL
36541	VENTILADOR DE TETO	15/12/2006	INSERVÍVEL
36540	VENTILADOR DE TETO	15/12/2006	INSERVÍVEL
36539	VENTILADOR DE TETO	15/12/2006	INSERVÍVEL
37321	VENTILADOR DE TETO	09/05/2007	INSERVÍVEL
41860	VENTILADOR DE TETO	17/07/2008	INSERVÍVEL
43224	VENTILADOR DE TETO	24/10/2008	INSERVÍVEL
43223	VENTILADOR DE TETO	24/10/2008	INSERVÍVEL
43222	VENTILADOR DE TETO	24/10/2008	INSERVÍVEL
18918	VENTILADOR DE TETO TRES PAS	03/01/2000	INSERVÍVEL
17140	VIDEO CASSETE	31/12/1999	INSERVÍVEL
27255	VIDEO CASSETE LG 05 CABEÇAS	08/10/2003	INSERVÍVEL
36019	VIDEO CASSETE LG	15/07/06	INSERVÍVEL
36016	VIDEO CASSETE PHILIPS	15/07/2006	INSERVÍVEL
20562	VIDEO CASSETE LG	05/02/2001	INSERVÍVEL
31314	VIDEO CASSETE LG	15/09/2004	INSERVÍVEL
21009	VIDEO CASSETE SONY 07 CABECA	01/08/2001	INSERVÍVEL
36020	VIDEO CASSETE TOSHIBA	15/07/2006	INSERVÍVEL

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que *“Autoriza a Prefeitura Municipal doar à Associação dos Servidores Municipais de Sinop os bens móveis que menciona e dá outras providências”*.

A matéria em apreciação trata de requerer autorização legislativa para que a Prefeitura possa doar à Associação dos Servidores Municipais bens móveis, classificados como inservíveis pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial.

Ao todo, são 715 (setecentos e quinze) itens, que remontam os anos de 1996 à 2011, em sua maioria quebrados e/ou obsoletos. Dada à inviabilidade de sua recuperação, tendo em vista o custo-benefício, a doação retro irá proporcionar a organização do Setor de Patrimônio da Prefeitura, com a conseqüente baixa e a adequação do sistema no tocante às novas regras de Contabilidade Pública.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do Projeto de Lei supra.

Atenciosamente

**JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº. 075/2013****DATA:** 26 de junho de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 5.160.306,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil e trezentos e seis reais) e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.160.306,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil e trezentos e seis reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1741/2012, conforme segue:

03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.010.0.0.04.128.0004.1013	- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
3.1.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 25.000,00
	- (vinte e cinco mil reais)	
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.010.0.0.04.126.0005.2017	- AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SFO	
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
	- (quinze mil reais)	
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.010.0.0.15.451.0039.2135	- MANUTENÇÃO: REDES DE DRENAG.DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZ.DE CORREGOS, PAV.ASFALT.CALÇADAS, MEIOSFIOS E FABRICA DE TUBOS	
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 20.300,00
	- (vinte mil e trezentos reais)	
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
09.010.0.0.20.601.0011.2036	- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUARIO	
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$ 22.006,00
	- (vinte e dois mil e seis reais)	
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.010.0.0.12.365.0015.2048	- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.00.00.00 - 101	- Aplicações Diretas	R\$ 1.282.000,00
	- (um milhão e duzentos e oitenta e dois mil reais)	
3.1.91.00.00.00 - 101	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$ 196.000,00

11.020.0.0	- (cento e noventa e seis mil reais)		
	- FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.020.0.0.12.361.0015.2056	- ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3.1.90.00.00.00 - 103	- Aplicações Diretas	R\$	2.500.000,00
	- (dois milhões e quinhentos mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 103	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	
	400.000,00		
	- (quatrocentos mil reais)		
11.020.0.0.12.365.0015.2058	- EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60 %		
3.1.90.00.00.00 - 103	- Aplicações Diretas	R\$	700.000,00
	- (setecentos mil reais)		
	T O T A L	R\$	5.160.306,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.04.122.0002.1006	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	18.020,00
	- (dezoito mil e vinte reais)		
02.010.0.0.04.122.0002.2005	- ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	20.300,00
	- (vinte mil e trezentos reais)		
02.010.0.0.17.512.0031.1146	- DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SAAES		
4.4.91.00.00.00 - 999	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	
	15.000,00		
	- (quinze mil reais)		
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0002.1161	- CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	6.980,00
	- (seis mil e novecentos e oitenta reais)		
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0.20.122.0011.2034	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	5.000,00
	- (cinco mil reais)		
09.010.0.0.20.126.0005.2033	- AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	2.355,00
	- (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais)		

09.010.0.0.20.128.0004.1030	- APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	2.819,00
	- (dois mil oitocentos e dezenove reais)		
09.010.0.0.20.601.0011.2035	- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	4.000,00
	- (quatro mil reais)		
09.010.0.0.20.601.0011.2037	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NO VIVEIRO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	2.830,00
	- (dois mil e oitocentos e trinta reais)		
09.010.0.0.20.606.0011.2038	- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	3.208,00
	- (três mil duzentos e oito reais)		
09.010.0.0.20.607.0011.2039	- SISTEMA DE IRRIGAÇÃO		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	1.794,00
	- (um mil setecentos e noventa e quatro reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.361.0015.2046	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00 - 101	- Aplicações Diretas	R\$	1.282.000,00
	- (um milhão e duzentos e oitenta e dois mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 101	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	196.000,00
	- (cento e noventa e seis mil reais)		
11.020.0.0	- FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.020.0.0.12.361.0015.2055	- ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
3.1.90.00.00.00 - 104	- Aplicações Diretas	R\$	1.500.000,00
	- (um milhão e quinhentos mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 104	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	200.000,00
	- (duzentos mil reais)		
11.020.0.0.12.365.0015.2057	- EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%		
3.1.90.00.00.00 - 104	- Aplicações Diretas	R\$	1.700.000,00
	- (um milhão e setecentos mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 104	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	200.000,00
	- (duzentos mil reais)		
	TOTAL	R\$	5.160.306,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM 26 de junho de 2013.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2013

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 5.160.306,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil e trezentos e seis reais) e dá outras providências”*.

O referido projeto requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar para atender ações em desenvolvimento nas pastas de Administração – capacitação de servidores junto à Escola de Governo; Finanças, na aquisição de equipamentos de informática; Obras, nos projetos de manutenção das redes de águas pluviais, canalização e pavimentação; manutenção da Secretaria de Agricultura; e despesas com pessoal e encargos na Educação.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº. 076/2013**

**DATA:** 27 de junho de 2013

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais, até que se realize novo concurso público e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 50 (cinquenta) médicos, em caráter excepcional, para o atendimento de serviços essenciais pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por uma única vez de igual período, através de Teste Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. As vagas oferecidas são as constantes do Anexo II, item I, da Lei 568/99, as quais deverão ser preenchidas por servidores temporários, na função em que já tenham sido convocados todos os aprovados em concurso público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Em, 27 de junho de 2013.**

**JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 076/2013

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 000/2013 que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais, até que se realize novo concurso público e dá outras providências”*.

A matéria em apreciação requer autorização Legislativa para realizar a contratação temporária de 50 (cinquenta) médicos, distribuídos em cargas horárias de 40, 30 e 20 horas para substituição de servidores efetivos, afastados do exercício das funções do cargo em razão de licenças previstas na Lei nº 254/94 e na Lei nº1531/2011. As contratações de que trata a presente matéria serão realizadas mediante Teste Seletivo Simplificado.

Considerando que o serviço público municipal deve respeitar o princípio da continuidade e para que não ocorra deficiência na atividade essencial como a Saúde, consideramos justificada a matéria.

Assim, sabendo-se de antemão de que esse serviço público pela definição de sua essencialidade e necessidade são privativos do Poder Público, ou seja, só a Administração Municipal deve prestá-los, submetemos a presente propositura à aprovação dessa Augusta Casa de Leis, solicitando aos respeitáveis Vereadores sua apreciação **em regime de urgência**.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:	
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS NOMEAÇÕES:	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PREFEITURA DE SINOP VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)</b>	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1741/2012 de 30 de novembro de 2012.	
<b>Descrição por elemento de despesa</b>	<b>Valor Orçado</b>
3190.	38.740.612,80
3191.	2.754.193,00
<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>41.494.805,80</b>

<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADO (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA)</b>	
<b>Descrição por elemento de despesa</b>	<b>Valor total da despesa atualizada</b>
3190.	35.154.026,92
3191.	2.478.563,97
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>37.632.590,89</b>

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
Art. 16, I e § 2º da LRF

<b>DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDOS</b>				
<b>Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>Total</b>
3190.	2.561.986,56	5.319.510,40	5.319.510,40	13.201.007,35
3191.	-	-	-	-
<b>Total das Despesas</b>	<b>2.561.986,56</b>	<b>5.319.510,40</b>	<b>5.319.510,40</b>	<b>13.201.007,35</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

**Para o ano de 2013:** Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base multiplicado pelas vagas, multiplicado por 6 meses + 13º salário proporcional. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

**Para o ano de 2014:** Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base multiplicado pelas vagas, multiplicado por 12 meses + 13º salário e férias. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

**Para o ano de 2015:** Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base multiplicado pelas vagas, multiplicado por 12 meses + 13º salário e férias. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

**Art. 17, § 1º, § 2º e § 4º da LRF**

<b>DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b>				
<b>Descrição do evento:</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>Total</b>
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Rec.Cor.Liq.)	2.561.986,56	5.319.510,40	5.319.510,40	<b>13.201.007,35</b>
Redução de Despesas de Caráter Continuado	-	-	-	-

**Nota Explicativa:** Alterações (suplementações) no orçamento destinado a folha de pagamento da saúde (LEI Nº 1800/13, Dec. Nº 037/2013, Dec. Nº 050/2013 Dec. Nº 071/2013).

<b>DEMONSTRATIVO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS</b>	
<b>Descrição por modalidade de aplicação:</b>	<b>Valor</b>
3190.	37.716.013,48
3191.	2.478.563,97
<b>TOTAL</b>	<b>40.194.577,45</b>

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

<b>DATA: 27 de junho de 2013</b>	<b>JUAREZ COSTA</b> PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP - MT	<b>FRANCISCO SPECIAN JUNIOR</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
----------------------------------	---	--

**ANEXO VII**  
**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE**  
**PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, § 1º, I da CF<sup>1</sup>)**

<b>A) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido.</b>	R\$	37.632.590,89
<b>Memória do cálculo:</b> Folha base R\$ 3.176.026,19 (Maio/13) projetada para 07 folhas (Julho a Dezembro + 13º salário e férias). Adicionados ao cálculo os valores totais das folhas de janeiro a Maio de 2013 (R\$ 15.400.407,56).		

<b>B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):</b>	R\$	2.561.986,56
<input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções; <input checked="" type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; <input type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem; <input type="checkbox"/> aumento de remuneração; <input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras		
<b>Descrição do ato:</b> Contratação de Pessoal por tempo determinado.		

1 Art. 169 . ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Memória de cálculo: Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base multiplicado pelas vagas, multiplicado por 06 meses + 13º salário proporcional. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

<b>C) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)</b>	R\$	40.194.577,45
---	-----	---------------

<b>D) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)</b>	R\$	41.494.805,80
---	-----	---------------

\*Orçamento atualizado até o mês de maio de 2013 (OR 4672)

Sinop - MT	Assinatura do solicitante da despesa:	Assinatura do Sec.Mun.de Finanças e Orçamento:	Assinatura do Ordenador de Despesas:
------------	---------------------------------------	--	--------------------------------------

<sup>2</sup> Para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

## ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

### EVENTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

#### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

Cargos	Vagas	Salário + Encargos	Impacto Orçamentário-Financeiro		
			2013	2014	2015
Médicos 20 horas	10	4.766,45	305.521,88	635.368,40	635.368,40
Médicos 30 horas	18	7.087,93	817.784,63	1.700.678,31	1.700.678,31
Médicos 40 horas	22	9.450,57	1.332.685,49	2.771.474,57	2.771.474,57
Produtividade Médicos 20 horas	10	3.906,93	23.441,58	46.883,16	46.883,16
Produtividade Médicos 30 horas	18	5.809,78	34.858,68	69.717,36	69.717,36
Produtividade Médicos 40 horas	22	7.746,37	46.478,22	92.956,44	92.956,44
Insalubridade conforme Regime Jurídico	01	202,68	1.216,08	2.432,16	2.432,16
<b>TOTAIS</b>		<b>38.970,72</b>	<b>2.561.986,56</b>	<b>5.319.510,40</b>	<b>5.319.510,40</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

**Para o ano de 2013:** Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base multiplicado pelas vagas, multiplicado por 6 meses + 13º salário proporcional. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

**Para o ano de 2014:** Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base, multiplicado pelas vagas, multiplicado por 12 meses + 13º salário e férias. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

**Para o ano de 2015:** Salário mensal + encargos + produtividade de 100% sobre o salário base, multiplicado pelas vagas, multiplicado por 12 meses + 13º salário e férias. Também considerado o valor da insalubridade conforme Regime Jurídico.

#### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSOS	2013
Orçamento destinado a Despesas com Pessoal da Secretaria de Saúde atualizado até maio de 2013	<b>2.561.986,56</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.561.986,56</b>

**Nota Explicativa:** Alterações (suplementações) no orçamento destinado a folha de pagamento da saúde (LEI Nº 1800/13, Dec. Nº 037/2013, Dec. Nº 050/2013 Dec. Nº 071/2013).

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §2º e §4º da LRF

**EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE SERVIDORES**

Fonte de Recursos	2014	2015
Receitas Correntes Previstas para o Exercício		5.319.510,40
Redução de despesas com investimentos	5.319.510,40	
<b>TOTAL</b>	<b>5.319.510,40</b>	<b>5.319.510,40</b>

**Nota Explicativa 01:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

**Nota Explicativa 02:** Nas previsões de despesas para os exercícios de 2014 e 2015 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 27 de junho de 2013.

**Francisco Specian Junior**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2013 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO de 2013.

---

**Juarez Costa**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA**

**Dispõe sobre a admissão automática de diplomas de pós-graduação emitidos por escolas superiores regulares de Países Membros do MERCOSUL para fins de ensino e pesquisa no Município de Sinop e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os diplomas de pós-graduação ao nível de especialização, mestrado e ou doutorado, com carga horária presencial mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, expedidos por instituições de ensino superiores regulares dos Estados Partes do MERCOSUL, para fins de ensino e pesquisa, serão recepcionados automaticamente pela Administração Municipal, desde a qualificação para concursos públicos ou seleção de docentes e pesquisadores, como para fins de carreira de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Os diplomas de que trata o *caput* deste artigo devem ser autenticados pela autoridade consular brasileira no país em que foram expedidos.

Art. 2º Os diplomas de que trata a presente Lei produzirão os mesmos efeitos de um diploma de pós-graduação regularmente obtido em instituições de ensino superior regular do país, quanto ao posicionamento na carreira de cargos e salários de seu detentor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

*Mauro Garcia*  
*Vereador*

## **MENSAGEM AO PROJETO**

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

Um número cada vez maior de estudantes brasileiros está procurando universidades estrangeiras para a realização de cursos de graduação e pós-graduação. No entanto, ao retornarem ao país, enfrentam processo longos e caros de revalidação dos diplomas estrangeiros.

Em Sinop não é diferente. Pólo regional de educação, possuímos graduandos e pós-graduandos estudando no exterior, que ao retornarem com seus diplomas, em sendo aprovada a presente matéria, não terão problemas para apresentá-lo, tanto para a qualificação para concursos públicos ou seleção de docentes e pesquisadores, quanto para serem utilizados para fins de carreira.

*Mauro Garcia*  
*Vereador*

**PROJETO DE LEI Nº024/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA**

**Estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e adornos, na forma que especifica, em menores de idade no Município de Sinop, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, ou qualquer pessoa que aplique tatuagens permanentes em outrem, ou coloque adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes, que perfurem a pele ou membro do corpo humano, ainda que a título não oneroso, ficam proibidos de realizarem tal procedimento em menores de idade, assim considerados nos termos da legislação em vigor, salvo os autorizados pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

Art. 2º O não-cumprimento da exigência desta Lei implicará no fechamento definitivo do estabelecimento e na responsabilidade dos agentes quanto à infringência dos artigos 5º, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

*Mauro Garcia*  
*Vereador*

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

A presente matéria tem por escopo tornar obrigatória a autorização expressa dos pais ou responsáveis, para que os profissionais da área apliquem tatuagens permanentes ou procedam à colocação dos adornos especificados no projeto, em crianças ou adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 5º, 17º e 18º assim prevê:

*“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”*

*“Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”*

*“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”*

Dessa forma, creio que o presente projeto de lei, em sendo aprovado pelos nobres pares e sancionado pelo senhor Prefeito, será mais uma ferramenta a ser utilizada na defesa dos direitos de nossos jovens, motivo pelo qual estou convicto da aprovação unânime desta propositura pelos companheiros edis.

*Mauro Garcia*  
*Vereador*

**PROJETO DE LEI Nº 025/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades de moradia e dos apartamentos térreos às pessoas idosas e às pessoas com deficiência contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservados às pessoas idosas e às pessoas com deficiência contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal:

I – 10% (dez por cento) das unidades de moradia; e  
II – os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por;

I – unidade de moradia: casas, apartamentos ou lotes;

II – pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III – pessoas com deficiência: aquela que possui deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

§ 2º A reserva de que trata o inciso I e II do “caput” deste artigo, se entende aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas idosas ou com deficiência.

Art. 2º Para pleitear o benefício de que trata o art. 1º desta Lei, deverá o interessado atender às seguintes condições:

I – ter renda familiar *per capita* de até 2 (dois) salários mínimos;

nome do cônjuge;

II – não possuir bem imóvel em seu nome ou em

III – não haver sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal;

IV – estar cadastrado em lista específica para inclusão na reserva de unidades de moradias em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal;

V – residir no Município de Sinop nos últimos 5 (anos); e

VI – apresentar atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inc. III do § 1º do Art. 1º desta Lei, se pessoa com deficiência.

Art. 3º Em não havendo interessados aptos para o preenchimento das reservas de que trata esta Lei, as unidades de moradia e os apartamentos térreos que restarem poderão ser repassados aos demais interessados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

*Professor Wollgran*  
*Vereador – DEM*

## **Mensagem ao Projeto de Lei**

Os números da deficiência no mundo têm virado, nas últimas décadas, pauta constantes de discussão. A necessidade de localizar a população que tem alguma deficiência tornou-se iminente, porém, anos de atraso colocaram uma nuvem de fumaça sobre o assunto.

O Brasil deu importante passo com a promulgação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispôs sobre a obrigatoriedade de incluir nos censos nacionais questões específicas sobre as pessoas com deficiência. Essa Lei abriu uma clareira no debate, mas não conseguiu equacionar a questão. Mesmo os dados mundiais ainda são muitos vagos.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por exemplo, declara que 10% da população de cada país tem alguma deficiência. Já a Organização das Nações Unidas (ONU) afirma haver, no mundo, 600 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, sendo 400 milhões nos países em desenvolvimento.

O Censo de 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que 25 milhões de Brasileiros têm alguma deficiência, ou seja, 14,5% de toda a população.

No tocante à quantidade de idosos em Sinop, fontes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), resultado do Censo de 2010, o Município tem uma população de 113.082 habitantes com taxa de crescimento em Mato Grosso em 1,94. Se for aplicada a taxa de 8,6% da população que representa a parte dos Brasileiros com mais de 60 anos, terá um total de 9.725 idosos e o percentual para 2025 chegará a 20.718 idosos no Município.

As políticas públicas são garantidas por impostos pagos igualmente pelos idosos e portadores de deficiência, e não devem ficar restritas apenas às concessões de benefícios fiscais e tarifários.

O presente Projeto busca oportunizar a essas parcelas de Munícipes o acesso a moradias dignas, ao fixar percentuais mínimos de vagas aos idosos e pessoas com deficiência, nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

## **VETO TOTAL N°001/2013**

**Sinop - MT, 14 de junho de 2013.**

**Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei n°009/2013, de autoria do Vereador Claudio Santos e Vereadores.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar, por ilegalidade e desrespeito a legislação federal, o Projeto de Lei n. 009/2013 que *“Estabelece a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos em feriados e finais de semana”*.

### **Razões do veto**

O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos em feriados e fins de semana no Município de Sinop. A medida impõe a obrigação aos estabelecimentos a partir da data da publicação.

As normas de segurança para agências bancárias e instituições financeiras, no entanto, constituem objeto da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com as respectivas alterações. A matéria enfocada vincula-se estrita e exclusivamente à legislação federal e por ela é intensamente regulada.

A propósito, a Lei nº 7.102, de 1983, em seu artigo 1º, *“caput”*, e 3º inciso II, remetem à chancela do Ministério da Justiça o sistema de segurança de qualquer estabelecimento financeiro, que compreende os bancos oficiais e privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções. Além dessa atribuição, compete ao mesmo Ministério, por intermédio da Polícia Federal, proceder à fiscalização desses estabelecimentos, ao menos uma vez por ano, e aplicar as penalidades previstas. A observância da Lei Federal e das normas infra-legais em vigor já atendem, portanto, o intuito da proposta.

Ao impor que as agências bancárias e as instituições financeiras contratem e disponibilizem segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos em feriados e fins de semana no Município de Sinop, pretende-se, na verdade, que atuem como agentes de segurança pública, até mesmo fora de seu horário regular de funcionamento.

Com efeito, pode o Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Carta Magna, e, em suplementação à Legislação Federal, editar legislação própria com o objetivo de determinar às instituições financeiras que instalem, no interior de suas agências, equipamentos destinados a proporcionar bem-estar e melhor qualidade de atendimento aos seus clientes, usuários e funcionários, mas tal interpretação, no entanto, não abrange a legislação sobre matéria afeta aos Estados e União, como o que se pretende com o referido projeto.

Quanto a esse aspecto, resta claro que a propositura também viola o princípio constitucional da isonomia ao instituir obrigação apenas às agências bancárias e instituições financeiras, numa clara desigualdade de tratamento em comparação com outras atividades econômicas, em cujos estabelecimentos, da mesma forma, se verifica o atendimento ao público com grande movimentação de valores, pois é certo que os crimes e delitos não ocorrem apenas nas áreas dos bancos, mas em todo local onde a segurança pública se mostre ausente.

Diante de todo o exposto VETO o presente Projeto de Lei pela sua inconstitucionalidade.

Sendo o que motiva o presente, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2013  
AUTORIA: VEREADORES**

**Adiciona § 4º ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal.**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 116 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do § 4º, conforme segue:

**“Art. 116 [...]**

**§ 4º - A alienação dos bens imóveis do Município será precedida de avaliação, autorização legislativa e processo licitatório na modalidade leilão presencial.”**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Dalton Martini*  
*Vereador*

**PROJETO DE LEI Nº 031/2013**

**DATA:** 12 de abril de 2013.

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;
- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

## **CAPÍTULO I**

### **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades LDO – 2013, parte integrante do Plano Plurianual/PPA relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade; ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2014 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e alterações

posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2014, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I - o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2014 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2013.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2014 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o “*caput*” desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2014.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2014, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa.

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2014 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo autorizado por Lei poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na LDO e no Plano Plurianual na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2013 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23. No exercício de 2014 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. No decorrer da execução orçamentária de 2014 fica autorizado a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos que acontecerá, obrigatoriamente, no mês de maio com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V - manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, ou setor equivalente, acerca da regularidade das informações prestadas;

VI - autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I - eliminação de vantagens concedidas à servidores;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2014, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2013, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

## **CAPÍTULO VII**

### **CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II, do §1º, do artigo 31 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

## **CAPÍTULO VIII**

### **NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS**

Art. 37. Além de observar às diretrizes estabelecidas nesta Lei a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2014 serão

objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

## **CAPÍTULO IX**

### **CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

## **CAPÍTULO X**

## **MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2014 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO XI**

### **PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## **CAPÍTULO XII**

## **PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO**

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

## **CAPÍTULO XIV**

### **AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2012, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Prefeito a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO XV**

### **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no Art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia primeiro de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo receptor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2014 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 09 de abril de 2013**

**JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honra-me, submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, na forma do art. 134, §7º da Lei Orgânica Municipal.

O anexo Projeto de Lei foi elaborado, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, destacando-se:

- a) Anexo de Metas Fiscais, conforme §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento ao §3º, do já citado diploma legal;
- c) Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**Promove alterações na Lei Municipal nº 1024/2008,  
de 14 de maio de 2008.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO  
DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal,  
aquiesscendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1024/2008,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo  
conceder redução da jornada de trabalho, no máximo em duas horas por dia, para os  
servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam pais ou  
responsável de portadores de deficiência física ou mental.”**

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1024/2008,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º Para ter direito ao benefício de que trata  
esta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal e ao  
Secretário de Administração, acompanhado de Certidão de Nascimento do portador de  
deficiência, atestado médico comprovando a deficiência e declaração de dependência.”**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em  
contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

***Professor - Wollgran***  
***Vereador – DEM***

### **Mensagem ao Projeto de Lei**

As alterações propostas no presente Projeto de Lei, referem-se aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1024/2008. Estamos aprimorando o texto original, especificando melhor quem tem direito a redução da jornada de trabalho especificada nesta Lei.

O texto atualmente em vigor estabelece que o único familiar que possui direito a redução da jornada de trabalho é a mãe, no entanto, com nossa alteração, fica estabelecido que não só a mãe, mais também o pai ou responsável de filho portador de deficiência física ou mental, terá direito a redução da jornada de trabalho.

***Professor - Wollgran***  
***Vereador - DEM***

**PROJETO DE LEI Nº 019/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF (TICHA)**

**Institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em locais que promovam competições esportivas e atividades culturais, cinema, teatro e espetáculos.

Parágrafo único. A meia-entrada de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas mediante documento comprobatório expedido por órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**Nevaldir Graf (Ticha)**  
**Vereador**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

A falta de sangue nos serviços de saúde constitui-se num sério problema de saúde pública. Muitas vezes ouvimos notícias de carência de sangue nos hemocentros ou sabemos de casos de familiares e amigos de pacientes que buscam doadores para atender casos de urgência.

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir incentivos para doação voluntária de sangue, de forma a aumentar o número de doadores regulares no município de Sinop. Aquele que realizar, no mínimo, três doações por ano, atestadas mediante documento comprobatório expedido pelo órgão competente, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor cobrado do ingresso em locais que promovam competições esportivas e atividades culturais, buscando assim a socialização e a orientação da população beneficiada por este projeto.

Esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto em epígrafe.

**Nevaldir Graf (Ticha)**  
**Vereador**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI**

**Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso II-A do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 66 [...]**

**II-A – Tribuna do Povo, com duração de 30 (trinta) minutos, espaço a ser utilizado por qualquer cidadão que declare a sua vontade de se expressar, observados os requisitos e condições estabelecidas neste Regimento.”**

Art. 2º A Seção II-A – Da Tribuna do Povo, passa a vigorar conforme segue:

**“SEÇÃO II-A**  
**DA TRIBUNA DO POVO**

**Art. 86-A. Finda a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra ao inscrito para a Tribuna do Povo, desde que apresente os seguintes requisitos:**

**I – ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;**

**II – ser eleitor e residente no município de Sinop;**

**III – requerer a inscrição com antecedência de 5 (cinco) dias, declarando qual o tema ou assunto sobre o qual deve falar, e que se submete às deliberações do Presidente, assumindo inteira responsabilidade pelo conceito que emitir e pelas informações que vier a veicular.**

**§1º** A Secretaria da Câmara Municipal de Sinop manterá livro próprio para controle de inscrições, mencionando nome, data de inscrição e, ainda, a data da Sessão Ordinária que o cidadão fez uso da Tribuna do Povo.

**§2º** O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna do Povo quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Sinop.

**Art. 86-B.** A Tribuna do Povo funcionará tão somente em Sessões Ordinárias, e sua duração será de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

**§1º** O funcionamento da Tribuna do Povo ficará sob responsabilidade do Presidente da Câmara ou do Vereador que estiver exercendo a Presidência na oportunidade.

**§2º** A Tribuna do Povo será ocupada por apenas 01 (um) orador a cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal, pelo tempo previsto no *caput* deste artigo.

**§3º** Será cassada a palavra ao orador que usar linguagem incompatível com o decoro da Câmara, desviar do assunto previamente especificado ou efetuar ataques pessoais ou realizar defesa própria.

**§4º** Os assuntos apresentados na Tribuna do Povo deverão versar sobre projeto de lei ou assunto de interesse comunitário.

**§5º** Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar com clareza o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado.

**§6º** Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou para assuntos que firam a dignidade da Câmara ou de autoridade constituída.

**Art. 86-C.** O cidadão que utilizar a Tribuna do Povo só poderá fazer nova inscrição para usá-la, depois de decorrido o período de 120 (cento e vinte) dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes.

**Art. 86-D.** O Presidente distribuirá a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do orador inscrito, bem como a matéria a ser discutida.

**Art. 86-E. O orador que tiver sua palavra cassada quando no uso da Tribuna do Povo, não mais poderá se inscrever para ocupá-la.”**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

***Dalton Martini***  
***Vereador***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013**  
**AUTORIA: VEREADORES**

**Promove alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VII da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

# **ANEXO I**

## **ANEXO VII**

### **QUADRO 1**

#### **PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DOS SOLO NA MACROZONA URBANA**

Zonas	Usos Permitidos	Altura Máxima pavimentos	Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa Permeabilidade
			Testada	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo		
ZR	ZRR	2	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,15	1,34	----- --	60%	2
	ZRP I	2	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,15	1,34	----- --	60%	2
	ZRP II	4	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,15	(*1)	----- --	(*1)	2
	ZRP III	8	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,20		----- --		0
	ZRE	4	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,20		4,00		0
ZC	ZC I	4	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,20	(*1)	----- --	(*1)	2
	ZC II	4	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,20		----- --		2
	ZC III	4	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,25		----- --		2
ZI	ZI I	2	20	40	800m <sup>2</sup>	25	40	1000m <sup>2</sup>	0,20	3,30	----- --	70%	2
	ZI II	4	30	50	1500m <sup>2</sup>	35	50	1750m <sup>2</sup>	0,20	2,00	----- --	60%	2
ZED	ZED I	21	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,25	3,30	5,00	(*1)	0
	ZED II	21	14	30	320m <sup>2</sup>	16	30	480m <sup>2</sup>	0,25	3,50	5,00		
	ZED III	21	14	32	448m <sup>2</sup>	16	32	512m <sup>2</sup>	0,30	3,75	5,00		
ZE													
	ZEDEC	4	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,15		(*3)	40%	3

Para Zona Urbana Intermediária – ZUI os lotes residenciais e/ou comerciais obedecerão áreas mínimas de testadas, conforme tabela acima para ZR e para lotes industriais obedecerão as especificações conforme ZI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013**  
**AUTORIA: VEREADORES**

**Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, passa a vigorar conforme segue, suprimido de seu parágrafo único:

**“Art. 15. Os lotes ou datas originados de parcelamento do solo terão que estar de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.”**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**PROJETO DE LEI Nº. 073/2013****DATA:** 24 de junho de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos humanos, materiais, caminhões e maquinários na recuperação de trechos da MT-220, da MT - 329 e da MT-140 e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos humanos, materiais, caminhões e maquinários na recuperação de trechos da MT -220, da MT -329 e da MT-140, conforme segue:

I – MT – 220, operação tapa-buracos num raio aproximado de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) à partir do Trevo da BR 163;

II – MT-329, manutenção da ponte na altura do Km 4;

III – MT-140, operação tapa-buracos compreendida entre o Trevo da BR 163 até o município de Carmem, num total aproximado de 25 km (vinte e cinco quilômetros).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.**  
**ESTADO DE MATO GROSSO.**  
**EM, 24 de junho de 2013**

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 073/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos humanos, materiais, caminhões e maquinários na recuperação de trechos da MT-220, da MT - 329 e da MT-140 e dá outras providências”* para apreciação e deliberação do soberano Plenário.

A matéria em comento requer autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa desprender recursos humanos e materiais, bem como disponibilizar caminhões e maquinários na recuperação de trechos (operação tapa-buracos) das MTs 220, 140 e 329 – importantes corredores de escoamento da produção regional e de acesso às cidades circunvizinhas. No caso, da MT-329 a autorização alude sobre a recuperação da ponte localizada na altura do Km 4.

Embora, a competência da manutenção dessas estradas seja do Governo Estadual, o péssimo estado de conservação das mesmas faz com o que o Município tome para si medida excepcional de recuperação para evitar um prejuízo ainda maior, haja vista às dificuldades enfrentadas pela população e no caso da ponte, a total impossibilidade de tráfego.

Expostas, assim, as razões determinantes de nossa iniciativa, renovo aos nobres pares os protestos de estima e consideração, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**EMENDA ADITIVA Nº 007/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF**

**Adiciona inciso ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 073/2013,  
de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o inciso abaixo descrito ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria do Poder Executivo:

**“Art. 1º [...]**

**[...]**

**IV – Estrada Missioneira.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*Nevaldir Graf*  
*Vereador*

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 17/2013**  
**AUTORIA: VEREADORES**

**Substitui o artigo 1º e incisos do Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo grifado, o artigo 1º e seus incisos, do Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria do Poder Executivo:

**“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos humanos, materiais, caminhões e maquinários na recuperação de trechos da MT-220, da MT-329, da MT-130 e da MT-140, conforme segue:**

**I – MT-220, operação tapa-buracos num raio aproximado de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) a partir do Trevo da BR-163;**

**II – MT-329, manutenção da ponte na altura do km 4;**

**III – MT-130, operação tapa-buracos compreendida entre o Trevo da BR-163 até o município de Santa Carmem, num total aproximado de 25 km (vinte e cinco quilômetros);**

**IV – MT-140, operação tapa-buracos.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**REQUERIMENTO Nº 024/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**AO EXMO. SR. DALTON MARTINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Predro Serafini – Secretário Adjunto de Comunicação solicitando cópias: do contrato de preço da ATA Nº. 069/2013 – IMPRIMA IND. GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ 10.600.949/0001 – 86, SINOP-MT e ainda também o contrato da ATA Nº. 070/2013 da empresa F.A. DE OLIVEIRA & SANTOS LTDA – ME – CNPJ 11.967.852/0001 – 79, SINOP-MT.

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO.**  
**Em,**

**PROFESSOR WOLLGRAN**  
**Vereador - DEM**

**INDICAÇÃO Nº 358/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, próximo ao Cemitério Santo Antônio.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, próximo ao cemitério. A indicação se faz necessária, pois o local está sem iluminação, dificultando a visibilidade das pessoas que circulam pelo local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**NEVALDIR GRAF**  
**Vereador - PMDB**

**INDICAÇÃO Nº 377/2013****AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desobstruir o cruzamento localizado na Rua das Hortênsias com a Rua das Caviúnas nas proximidades do Clube dos Idosos.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desobstruir o cruzamento localizado na Rua das Hortênsias com a Rua das Caviúnas, defronte ao Clube dos Idosos. A passagem neste local encontra-se impossibilitada devido a um valetão. A construção dessa passagem, interligando a Rua das Hortênsias, irá contribuir para desafogar o trânsito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Jonas H. de Lima*  
Vereador - PMDB

**INDICAÇÃO Nº 378/2013****AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop, com cópia a Exma. Sra. Ivone Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a necessidade de fixar nos murais dos CRAS do município as vagas de emprego que diariamente surgem no Sistema Nacional de Emprego SINE. que sejam fixadas nos murais de cada CRAS para que os munícipes de cada bairro tenha acesso a essas informações.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Exma. Sra. Ivone Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a necessidade de fixar nos murais dos Centro de Referência da Assistência Social CRAS dos bairros do Município as vagas de emprego que diariamente surgem no Sistema Nacional de Emprego SINE. Pois as informações apresentadas desta forma podem proporcionar aos interessados agilidade e redução de tempo. Levando o trabalhador ao SINE apenas quando este já se encontra com a informação certa da vaga a qual deseja.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Jonas H. de Lima*  
Vereador - PMDB

**INDICAÇÃO Nº 379/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a urbanização, iluminação, construção de calçamento e pista de caminhada na Praça Bruno Trentin, localizada na Avenida dos Ingás com Avenida dos Flamboyants.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a urbanização, iluminação, construção de calçamento e pista de caminhada na Praça Bruno Trentin. Justifica-se essa indicação devido ao fluxo de universitários e moradores que temem pela segurança no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**INDICAÇÃO Nº 380/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer com urgência a identificação de nomes das ruas (pintar nos postes) dos novos residenciais Daury Riva, Sebastião de Matos, Vila América, Vila Lobos, Vila Juliana e Vila Mariana.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência a pintura com o nome das ruas nos postes dos residenciais Daury Riva, Sebastião de Matos, Vila América, Vila Lobos, Vila Juliana, Vila Mariana. Justifica se esta indicação atendendo solicitação dos moradores, taxistas, mototaxista e entregadores de lojas e supermercados de modo geral, que tem dificuldades de encontrar endereços de seus clientes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**INDICAÇÃO Nº 381/2013****AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da retirada de material da base e sub-base na rua das Perdizes até a rua das Araras – Jardim das Nações I, para que a empresa credenciada: Transterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda., inicie a obra de pavimentação asfáltica.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da retirada da base e sub-base na rua das Perdizes até a rua das Araras – Jardim das Nações I, para que a empresa credenciada: Transterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda., inicie a obra de pavimentação asfáltica. Os moradores dessas 2 ruas solicitam agilidade por parte da Secretaria de Obras na retirada desse material, os contratos com a empresa credenciada estão em dia, inclusive autorizados pela empresa. Diante disso, apelo para o bom senso da Administração Municipal em acelerar o referido pedido.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli  
Vereador –DEM**

**INDICAÇÃO Nº 382/2013****AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma Sr<sup>a</sup>. Ivete Mallmann - Secretária de Administração, expondo-lhes a necessidade de isenção do pagamento da Taxa de Iluminação Pública (TIP), aos idosos que comprovarem baixa renda.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria, ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma Sr<sup>a</sup>. Ivete Mallmann - Secretária de Administração, expondo-lhes a necessidade de isenção do pagamento da Taxa de Iluminação Pública (TIP), aos idosos que comprovarem baixa renda. A taxa tem um valor pequeno, mas para as famílias de baixa renda significa muito no final do mês. Sugiro que ela seja instituída para os idosos que comprovarem baixa renda.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**INDICAÇÃO Nº 383/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar no cruzamento da Rua das Primaveras com Pessegueiros e Rua das Primaveras com Goiabeiras, ambas no Jardim Jacarandás, placas de sinalização.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Techeira Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar no cruzamento da Rua das Primaveras com Pessegueiros e Rua das Primaveras com Goiabeiras, ambas no Jardim Jacarandás, placas de sinalização, que irão auxiliar os condutores de veículos e pedestres que circulam pela Rua das Primaveras quanto a preferência das Ruas Pessegueiros e Goiabeiras.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Professor Wollgran**  
**Vereador – DEM**

**INDICAÇÃO Nº 384/2013****AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra, a necessidade de manutenção na sinalização horizontal e vertical da Avenida das Embaúbas mais especificamente próximo a Hidroline Piscinas.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Agnaldo Turra, exponde-lhes a necessidade de manutenção na sinalização horizontal e vertical da Avenida das Embaúbas, mais especificamente próximo à Hidroline Piscinas. Tendo em vista que a sinalização na Avenida está totalmente apagada prejudicando aqueles que querem estacionar no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador PR**

**INDICAÇÃO Nº 385/2013****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da criação na sede da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, da “Galeria dos Campeões Esportivos de Sinop”, com acervos, itens de coleção e dentre outros materiais que marcam o símbolo dos sucessos esportivos em nossa cidade, estado e país.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da criação na sede da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, da “Galeria dos Campeões Esportivos de Sinop”, com acervos, itens de coleção e dentre outros materiais que marcam o símbolo dos sucessos esportivos em nossa cidade, estado e país. É rica a história e legado de nosso município em diversas modalidades esportivas, que com o progressista crescimento de nossa cidade faz-se necessário o registro destes fazedores de Sinop, para tanto inicialmente sugerimos que a galeria contenha o material dos ídolos: Paulo Pan e José Carlos Pasa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB**

**INDICAÇÃO Nº 386/2013****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Hedvaldo Costa, a necessidade de fundar em Sinop, a Faculdade Pública da Terceira Idade, com atividades culturais, sociais, lazer, informática, esportiva e de saúde.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Secretário Mun. de Educação, Sr. Raimundo Hedvaldo Costa, mostrando-lhes a necessidade de fundar em Sinop, a Faculdade Pública da Terceira Idade, com atividades culturais, sociais, lazer, informática, esportiva e de saúde. Contribuindo efetivamente da formação política, social, econômica e cultural para o desenvolvimento de suas potencialidades para que, tendo consciência de si e de sua cidadania, atue e interaja no contexto familiar e comunitário, promovendo a conquista de uma maior participação social e política na melhoria da sua condição de vida

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB**

**INDICAÇÃO Nº 387/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade abastecer os postos de saúde do município, com o medicamento hidrocloritiazida.**

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requer o vereador subscritor que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, expondo-lhe a necessidade de realizar o abastecimento do medicamento hidrocloritiazida, que se encontra em falta nos Postos de Saúde Municipais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Negão do Semáforo**  
**Vereador - PSD**

**INDICAÇÃO Nº 388/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Rua Espanha, no Bairro Jardim Europa.**

Com base regimental, requiero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Rua Espanha, situada no Bairro Jardim Europa, em razão da grande quantidade de buracos no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Negão do Semáforo**  
**Vereador - PSD**

**INDICAÇÃO Nº 389/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC**

**Indica ao Exmo. Sr. Aloizio Mercadante – Ministro da Educação, à Sra. Maria Lucia Cavalli Neder – Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, ao Sr. Marco Antonio Araújo Pinto – Pró-Reitor da UFMT Campus Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de trazer para Sinop o Curso de Engenharia de Pesca.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Aloizio Mercadante – Ministro da Educação, à Sra. Maria Lucia Cavalli Neder – Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, ao Sr. Marco Antonio Araujo Pinto – Pró-Reitor da UFMT Campus Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de trazer para Sinop o Curso de Engenharia de Pesca.

É o setor da engenharia voltado para o cultivo, a captura e a industrialização de organismos aquáticos. O engenheiro de pesca estuda e aplica métodos e tecnologias para localizar, capturar, beneficiar e conservar peixes, crustáceos e frutos do mar. Suas atividades básicas são o planejamento e o gerenciamento das atividades pesqueiras voltadas para a industrialização e para a comercialização do pescado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**MARCOS CIENTEC**  
Vereador – PSB

**INDICAÇÃO Nº 390/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC**

**Indica ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de um “playground” na Praça Dias Gomes (P-18) no cruzamento da Avenida das Palmeiras com a Avenida das Itaúbas.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de um “playground” na Praça Dias Gomes (P-18) no cruzamento da Avenida das Palmeiras com a Avenida das Itaúbas.

Muitas pessoas utilizam a academia ao ar livre pra se exercitar, mas devido à falta de um playground, as crianças utilizam os aparelhos de ginástica para brincar, atrapalhando os adultos. Com a instalação do playground, enquanto as crianças se divertem, os pais podem fazer seus exercícios tranquilamente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**MARCOS CIENTEC**  
**Vereador – PSB**

**INDICAÇÃO Nº 391/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

**Indica ao Ilma. Sra. Irene Machado – Diretora Comercial da GVT região Centro-Oeste, com cópias ao Sr. Gilson Ferreira – Gerente Regional da GVT em Mato Grosso a necessidade de realizar um estudo de caso para instalação da empresa de telefonia GVT no município de Sinop.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilma. Sra. Irene Machado – Diretora Comercial da GVT região Centro-Oeste, com cópias ao Sr. Gilson Ferreira – Gerente Regional da GVT em Mato Grosso, apontando-lhes a necessidade de realizar um estudo de caso para instalação da empresa de telefonia GVT no município de Sinop.

Levando em consideração que Sinop possui 113.099 habitantes, segundo dados do IBGE, o pedido se faz em virtude de atualmente não haver concorrência no segmento de telefonia fixa e internet banda larga no município, logo, devido a falta de opção, a operadora atuante não disponibiliza preços acessíveis e serviços de qualidade. Contudo, o serviço ofertado de internet banda larga não supre a demanda local e deixa a desejar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 27 de Junho de 2013**

**Fernando Brandão**  
**Vereador - PSB**

**INDICAÇÃO Nº 392/2013****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Edna Mara Nogueira Baco – Secretária de Diversidade Cultural e Pastor Luiz Guilherme – Presidente da OMES (Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop), a necessidade de retornar ao calendário oficial do município o evento Canta Sinop.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Edna Mara Nogueira Baco – Secretária de Diversidade Cultural e Pastor Luiz Guilherme – Presidente da OMES (Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop), apontando-lhes a necessidade de retornar ao calendário oficial do município o evento Canta Sinop, qual seja um evento voltado para igrejas evangélicas, com o objetivo de louvar à Deus e levar a palavra à todos os cidadãos. O Canta Sinop consiste em um festival de música gospel com apresentação de cantores, bandas e ministérios de louvor, incluindo apresentação de show nacional no encerramento do evento. A responsabilidade e organização deste evento é da OMES, com apoio da Prefeitura municipal, através da Secretaria de Diversidade Cultural.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de Junho de 2013**

***Fernando Brandão***  
***Vereador - PSB***

**INDICAÇÃO Nº 393/2013****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar uma academia livre no bairro Boa Esperança.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar uma academia livre no bairro Boa Esperança.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de Junho de 2013**

***Fernando Brandão***  
***Vereador - PSB***